



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 009/2026

Ofício



Ouro Branco, 23 Janeiro de 2026

Ofício: nº 11-26

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Considerando a identificação de erro material nas planilhas constantes da página 03 da Lei Municipal nº 2.496, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, encaminha-se, em anexo, nova planilha exclusivamente para fins de substituição e correção do referido equívoco.

Ressalta-se que a correção ora apresentada possui caráter meramente formal, não implicando qualquer alteração nos valores totais anteriormente aprovados por essa Egrégia Câmara Municipal.

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

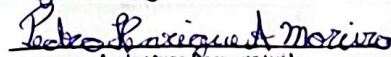

Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 42 Data entrada 26/01/26

Horário 13:25 Data saída 1/1

Destino Jurídico


Assinatura Responsável

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064,
Ouro Branco/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Correção de erro material - Lei Municipal 2.496/2025 - LOA

CONSIDERANDO o Ofício nº 11/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do qual se noticia a ocorrência de erro material na Lei Municipal nº 2.496/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026;

CONSIDERANDO que, conforme informado no referido ofício, o erro identificado restringe-se à planilha de resumo dos dados orçamentários, não havendo inconsistência nos anexos da lei, os quais permanecem corretos e refletem adequadamente os dados orçamentários aprovados por essa casa;

CONSIDERANDO que o saneamento de erro material tem natureza meramente retificadora, destinando-se a assegurar fidelidade entre o texto divulgado e os elementos orçamentários constantes dos anexos, sem alteração do conteúdo deliberado pelo Plenário;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECIDE:

ACATAR o Ofício nº 11/2026 do Poder Executivo, reconhecendo a existência de erro material na planilha de resumo dos dados orçamentários integrante da Lei Municipal que aprovou a LOA 2026, permanecendo íntegros e válidos os anexos que compõem a lei;

DETERMINAR ao Apoio Legislativo que promova, de forma imediata, a correção dos erros materiais na planilha de resumo dos dados orçamentários, para que esta passe a refletir, com exatidão, os valores já constantes nos anexos orçamentários aprovados, conforme indicado pelo Poder Executivo;

ESCLARECER que a presente correção possui caráter estritamente material/retificatório, sem inovação normativa e sem modificação do conteúdo orçamentário aprovado, tendo por finalidade apenas ajustar a planilha-resumo aos dados corretos constantes dos anexos da LOA 2026;

DETERMINAR que, concluída a retificação:

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094
e-mail: gabinetewarley@gmail.com - 3741-1225



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

4.1. seja juntada aos autos do projeto de Lei a versão atualizada da planilha-resumo, com a identificação da retificação realizada, assim como do ofício advindo do Poder Executivo e desta decisão administrativa;

4.2. seja providenciada a publicação/atualização da versão consolidada da LOA 2026 nos meios oficiais e de transparência institucional, com a devida anotação de "retificação por erro material";

4.3. seja dada ciência ao Poder Executivo Municipal acerca das providências adotadas.

Publique-se. Cumpra-se.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:127707
81650

Assinado de forma digital
por WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.01.26
15:09:25 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 009/2026

Rescisão Contratual Unilateral



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 30 de dezembro de 2025.

Memo. nº 130/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados (as),

Por meio do Pregão Presencial nº 10/2021, foi contratada a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco, o que resultou na celebração do Contrato Administrativo CMOB nº 020/2021 com a empresa Quatro Administração e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.856.751/0001-00.

O referido contrato foi sucessivamente aditado e prorrogado, encontrando-se atualmente vigente em razão do último termo aditivo, com prazo de encerramento previsto para 31 de janeiro de 2026.

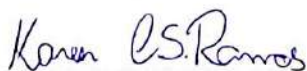
Ocorre que a contratada deu causa à inexecução contratual, consubstanciada no inadimplemento de obrigações trabalhistas essenciais, notadamente o não pagamento da segunda parcela do 13º salário de seus colaboradores alocados na execução do contrato, irregularidade que, apesar das tratativas administrativas, não foi sanada até a presente data.

Ademais, em 16 de dezembro de 2025 a empresa encaminhou à Câmara Municipal de Ouro Branco notificação formal (em anexo), por meio da qual requereu a rescisão amigável do contrato, alegando, em síntese, atravessar grave reestruturação econômico-financeira, marcada por crise de liquidez e incapacidade operacional, circunstâncias que, segundo afirma, inviabilizam a continuidade da execução contratual sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Diante desse cenário, resta configurada a inexecução contratual, aliada à manifestação inequívoca da própria contratada quanto à impossibilidade de continuidade do contrato, circunstâncias que impõem a adoção de providências administrativas formais para resguardar o interesse público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e garantir a proteção dos direitos trabalhistas dos colaboradores envolvidos.

Sendo assim, **a Diretoria Administrativa submete a presente situação à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ouro Branco, solicitando a instauração de processo administrativo para a adoção das providências cabíveis.**

At.te.,


Karen Cristina Santos Ramos
Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ouro Branco – MG, 3 de dezembro de 2025.

À Sra. Rafaela Maria Oliveira, CPF nº 089.638.526-44

Representante da empresa **QUATRO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 23.856.751/0001-00

Com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 670, sala 1202, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-120

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2021

CONTRATO Nº 20/2021

Objeto: Serviços de Limpeza, conservação e higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco

Assunto: Atraso no pagamento do 13º salário das colaboradoras terceirizadas - descumprimento de obrigação trabalhista.

Senhora Representante,

1. Venho, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa Contratada através da sua pessoa, como representante legal, acerca do descumprimento de obrigação trabalhista referente ao pagamento do décimo terceiro salário das colaboradoras que prestam serviço na Câmara Municipal de Ouro Branco;
2. Conforme informação formal recebida da Fiscalização do Contrato (memo. anexo), as colaboradoras terceirizadas vinculadas a esta empresa **não receberam** o pagamento do 13º salário na data legal, em afronta à legislação trabalhista vigente, bem como às cláusulas contratuais assumidas;
3. Referida situação é potencial causadora de embaraços à Câmara Municipal de Ouro Branco, diante da repercussão administrativa, jurídica, institucional e social do inadimplemento verificado;
4. Ressalte-se que, tratando-se de empresa prestadora de serviços à Administração Pública, o pagamento pontual do décimo terceiro salário aos seus empregados configura não apenas obrigação trabalhista, mas também obrigação contratual, sendo o seu descumprimento caracterizado como inexecução contratual e falha grave na gestão de pessoal. Tal irregularidade enseja a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, podendo resultar,



Câmara Municipal de Ouro Branco

conforme o caso, em multa contratual, rescisão unilateral do ajuste, impedimento de contratar com o Poder Público, retenção de créditos da Contratada, etc.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Ouro Branco **NOTIFICA** a Contratada acerca da irregularidade apontada e concede o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste expediente, para regularizar o pagamento do 13º salário aos colaboradores que prestam serviços nesta Casa Legislativa, com os devidos acréscimos legais, remetendo à CMOB os comprovantes respectivos de satisfação da obrigação, sob pena de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual, para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Termo de Referência e no Contrato.

Os contatos relativos ao teor da presente notificação devem ser realizados preferencialmente pelo e-mail da Diretoria Geral ou da Gerência de Compras da Câmara Municipal de Ouro Branco: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br ou compras@ourobranco.cam.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Administrativa

Câmara Municipal de Ouro Branco

ELISA CARVALHO BORGES

Assinado de forma digital por
ELISA CARVALHO BORGES
Dados: 2023.12.03 15:22:40
+0100'

Elisa Carvalho Borges – Matrícula 585
Gerente de Contratos, Compras e Patrimônio
Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 1º de dezembro de 2025.

Assunto: Atraso no pagamento do décimo terceiro salário pela empresa Quatro

Ilma. Sra. Elisa Carvalho Borges
Gerente de compras e contratos – CMOB.

Prezada Gerente,

Fomos informados pelas servidoras terceirizadas, da empresa Quatro – Administração e Serviços Ltda. CNPJ – 23.856.751/0001-00, que as mesmas não receberam a primeira parcela do 13º salário no dia 28 do mês passado.

Considerando o atraso, peço na qualidade de fiscal de contrato, a notificação da empresa supracitada para imediato pagamento bem como os juros e multas previstas em Lei e na convenção coletiva.

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira Pasqualon
Fiscal de contratos

Kamilly Gonçalves Santiago

01/12/25

Fwd: Solicitação de Rescisão Contratual Amigável (Consensual) - Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.



De: <contabilidade@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Para: diretoria geral <diretoria geral@ourobranco.cam.mg.gov.br>, jurídico@ourobranco.cam.mg.gov.br
Data: 16/12/2025 16:59

NOTIFICAÇÃO pdf (-293 KB)

— Mensagem original —

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual Amigável (Consensual) - Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021

Data: 16/12/2025 13:19

De: <contato1@quatroadm.com.br>

Para: "Contabilidade CMOB" <contabilidade@ourobranco.cam.mg.gov.br>, "Fiscal de contrato cmob" <fiscaldecontrato@ourobranco.cam.mg.gov.br>, "Diretoria Geral Cmob" <diretoria geral@ourobranco.cam.mg.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Segue Solicitação de Rescisão Contratual Amigável (Consensual) – Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.



NOTIFICAÇÃO

A CÂMARA DE OURO BRANCO

A/C: Sr(a). Gestor(a) do Contrato / Setor de Contratos e Licitações

Ref.: Contrato Administrativo nº 020/2021

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual Amigável (Consensual) – Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021.

Prezados Senhores,

A empresa **QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.751/0001-00, neste ato representada por sua sócia-administradora, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue:

1. DOS FATOS:

A Requerente é detentora do Contrato Administrativo supramencionado, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza em geral em favor da contratante, serviços esses executados com zelo, dedicação e atenção desde o início da vigência contratual.

Durante este período, a empresa fez todo o possível para garantir a regularidade e qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se com a excelência em suas atividades.

Entretanto, a empresa atravessa, neste momento, uma grave reestruturação econômico-financeira, agravada por um cenário de crise de liquidez que comprometeu sua capacidade operacional.

O descompasso entre o fluxo de recebimentos e as obrigações financeiras imediatas tem inviabilizado a continuidade da execução do contrato sem comprometer a qualidade do serviço ou incorrer em inadimplemento de obrigações trabalhistas, o que tem gerado um impacto considerável na saúde financeira da empresa.

Além disso, a crise de liquidez gerou dificuldades operacionais que afetam diretamente a capacidade de alocação de recursos necessários para a execução das atividades contratadas, como a aquisição de materiais, o pagamento dos profissionais envolvidos e o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato.

Em razão disso, a empresa não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço.

Esse contexto tem afetado tanto a qualidade do serviço quanto a segurança jurídica e fiscal da empresa, que, temendo pelo inadimplemento de suas obrigações, optou por buscar a solução mais adequada e eficiente para a situação, visando a preservação da integridade dos serviços prestados, sem prejudicar a Administração Pública ou os colaboradores diretamente envolvidos no contrato.

2. DA PROPOSTA DE RESCISÃO AMIGÁVEL:

Diante da impossibilidade manifesta de continuar a execução do contrato nas condições atuais, sem prejudicar a qualidade dos serviços ou os direitos dos colaboradores, e com total boa-fé e transparência, a empresa solicita a rescisão amigável do contrato, conforme previsto no Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de extinção do contrato por acordo mútuo entre as partes.

Considerando o atual quadro de dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, a proposta de rescisão consensual se apresenta como a alternativa mais viável para evitar prejuízos ainda maiores à Administração Pública e garantir que a continuidade dos serviços prestados não seja prejudicada pela crise que acomete a empresa.

O encerramento amigável do contrato permitirá à Administração Pública buscar outras soluções de contratação de forma planejada e eficiente, sem que haja a necessidade de rescisão unilateral ou sanções que possam comprometer o erário público.

Ademais, a empresa se compromete a trabalhar em conjunto com a Administração para assegurar que a transição entre a execução do contrato atual e a contratação de uma nova empresa seja realizada de forma organizada e sem interrupções abruptas dos serviços essenciais.

Com isso, a Administração poderá tomar as medidas necessárias para minimizar o impacto da rescisão e garantir a continuidade da prestação de serviços sem prejuízos à população ou ao bom andamento da gestão pública.

Este pedido de rescisão amigável visa também preservar os direitos trabalhistas dos colaboradores alocados no contrato, além de permitir que a empresa honre suas responsabilidades com a máxima transparência, de

forma que a Administração Pública não seja impactada por inadimplementos futuros e possa agir rapidamente na busca de novas soluções contratuais.

A empresa acredita que a rescisão amigável representa a melhor forma de resolver a situação sem que haja um desgaste desnecessário, preservando a relação entre as partes e evitando litígios que possam atrasar ou complicar ainda mais a resolução do problema.

3. DA TRANSIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

Ciente da responsabilidade social e contratual, e com o objetivo de garantir uma transição suave e sem impactos negativos para a Administração Pública, a empresa compromete-se a adotar as seguintes medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e o bom andamento da transição dos serviços:

- ✓ **PERÍODO DE TRANSIÇÃO (AVISO PRÉVIO):** A empresa se dispõe a cumprir um período de transição de 30 (trinta) dias, ou outro prazo a ser acordado entre as partes, com o intuito de garantir que a Administração Pública não seja desassistida durante o processo de rescisão contratual. Durante este período, os serviços serão prestados com a mesma qualidade e comprometimento, permitindo que a Administração tome as providências necessárias para a contratação de uma nova empresa, seja por meio de uma contratação emergencial ou por chamamento dos remanescentes. A empresa se compromete a fornecer todo o suporte necessário para garantir a continuidade do serviço durante o período de transição.
- ✓ **PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:** Em conformidade com o Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021, caso existam faturas pendentes de pagamento por parte do Órgão Público,

a empresa autoriza e solicita que os valores devidos sejam utilizados prioritariamente para o pagamento direto das verbas trabalhistas e salários dos colaboradores alocados neste contrato. A empresa se compromete a apresentar as folhas de pagamento e demais documentos pertinentes, para que o pagamento aos trabalhadores seja realizado de forma célere, protegendo seus direitos e evitando a ocorrência de inadimplemento trabalhista.

- ✓ **RESPONSABILIDADE SOCIAL:** A empresa reafirma seu compromisso com a responsabilidade social e com o cumprimento das obrigações trabalhistas de forma íntegra e transparente. Além disso, se coloca à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir durante o processo de rescisão e transição, garantindo que todas as medidas sejam adotadas para que os colaboradores não sejam prejudicados e para que a Administração Pública esteja ciente de todas as etapas desse processo.
- ✓ **DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE:** Ao término do período de transição, a empresa se compromete a realizar a desmobilização ordenada da equipe envolvida na execução do contrato, conforme as necessidades e orientações da Administração. A desmobilização será feita de maneira que não interfira na continuidade do serviço público e que permita a integração da nova empresa contratada de forma eficiente.

A empresa tem plena consciência de sua responsabilidade para com os colaboradores e a Administração Pública, e tomará todas as medidas necessárias para garantir que o processo de rescisão seja realizado de forma transparente, organizada e que respeite os direitos trabalhistas dos funcionários envolvidos, sem causar prejuízos a nenhuma das partes.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se:

- A. O recebimento da presente notificação e a abertura imediata de diálogo administrativo, a fim de que as tratativas necessárias para a rescisão contratual amigável sejam iniciadas, garantindo um processo transparente e eficiente;
- B. O deferimento da Rescisão Amigável do Contrato, com a consequente extinção do vínculo contratual sem a imposição de sanções administrativas ou multas, visto que a empresa está comunicando sua situação com a devida antecedência e transparência, objetivando evitar danos ao erário público e resguardar os interesses da Administração;
- C. A definição conjunta de uma data para o encerramento das atividades, a ser acordada entre as partes, de forma a permitir a desmobilização ordenada da equipe e a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração Pública. A data sugerida para o término das atividades e a desmobilização da equipe é 20/12/2025, ou outra data que a Administração julgue conveniente;
- D. A autorização para que os valores de faturas pendentes de pagamento por parte deste Órgão sejam utilizados prioritariamente para o pagamento direto das verbas trabalhistas e salários dos colaboradores alocados neste contrato, conforme estipulado no Art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularização das pendências trabalhistas e o cumprimento da responsabilidade social da empresa;
- E. A formulação de um plano de transição que contemple um período de 30 (trinta) dias ou o prazo acordado, a fim de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções abruptas, possibilitando que a

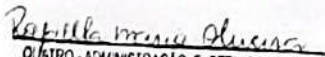
Administração realize a contratação de uma nova empresa ou adote as providências necessárias para a substituição dos serviços prestados, seja por meio de contratação emergencial ou chamamento de remanescentes.

F. A disponibilidade para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, garantindo o bom andamento do processo de rescisão contratual e a adequada resolução das pendências, em total consonância com os princípios da administração pública, tais como a legalidade, moralidade e eficiência.

Por fim, a empresa se coloca à disposição para quaisquer outras providências e esclarecimentos que se façam necessários para a conclusão dessa rescisão amigável de forma harmoniosa e eficiente, e aguarda um retorno célere para o seguimento das tratativas. Certos de vossa compreensão e colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2025.


QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Rafaela Maria Oliveira
CPF 069.634.526-44



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA Nº 098/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicada no quadro de aviso.

data: 30/12/25 a 08/01/26

Edzo Henrique Moreira
Responsável

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO,
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e considerando o memorando nº 130/2025 da diretoria administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar o possível descumprimento do contrato nº 020/2021 pela contratada.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores MARTA AGRELLOS VERONESE - Agente Legislativo de Secretaria, LILIANE MARIA DE SOUZA REZENDE – Assistente Legislativo e MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL – Agente Legislativo II, todos servidores integrantes do quadro de efetivos desta Casa legislativa.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e



Câmara Municipal de Ouro Branco

elaborar o relatório final, dando ciência à Administração desta Casa legislativa.

Publique-se e registre-se.

Ouro Branco, 30 de dezembro de 2025.



Warley Higinio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSO Nº 046/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução direta.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DIA 28 DE JULHO DE 2021, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco, Sala do Plenarinho, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na secretaria da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco-MG, mediante apresentação pen-drive e no site <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/> onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Ouro Branco, 09 de julho de 2021

VICTOR VARTULI CORDEIRO E SILVA
Pregoeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO:

A **Câmara Municipal de Ouro Branco** através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria 21/2021 torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução direta.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

O **PREGÃO** será realizado **DIA 28 DE JULHO DE 2021, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS**, na Praça Sagrados Corações nº 200, na cidade de Ouro Branco, Minas Gerais, CEP: 36.415.000, na sala do Plenarinho, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) **DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO (se for o caso), DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "Proposta" e "Documentação" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e a DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 – 3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra

3. DA DESPESA ESTIMADA:

3.1. O valor total global anual estimado para a contratação é de **R\$ 307.992,28 (trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos)**, considerado como **MÁXIMO** admitido para efeito de aceitabilidade da proposta vencedora no fator preço, obtido através de média aritmética simples dos preços alcançados na pesquisa de preços, composto da soma de todos os componentes de preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

4.1.1 Atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

4.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



Câmara Municipal de Ouro Branco

4.1.3 A participação no procedimento licitatório implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;

4.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Branco ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

4.2.3 Sob processo de falência ou concordata;

4.2.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

4.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.6 Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.2.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O representante da licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação de habilitação:

5.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor com a última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tomar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem 5.2.2 abaixo;

5.2.2. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem 5.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até a data de encerramento do pregão.

5.5.1. Nenhum documento será autenticado durante as sessões da licitação

5.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6. DAS DECLARAÇÕES:

6.1. As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado (Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

6.2. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

6.3. A declaração de ME/EPP, conforme Anexo V, deverá igualmente ser entregue fora dos envelopes de proposta e documentação, podendo ser substituído por Certidão ou Declaração Expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas, ou qualquer outro meio de prova.

6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar o descrito no subitem 6.3. Não o fazendo no ato de credenciamento, considera-se que renunciou ao seu direito:

7. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

8.1. A proposta deverá:

8.1.1 Ser elaborada conforme modelo do Anexo IV – Proposta com preço global para 12 meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos para execução do contrato, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.

8.1.1.1 Deverá vir acompanhada pelo Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo VIII

8.1.2 Indicar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);

8.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.4 Ter descrição do objeto global da presente licitação, que deverá conter cada um dos itens que compõem o lote, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, ou a indicação do Termo de Referência ou objeto;

8.1.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para a Câmara Municipal de Ouro Branco;



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.1.5.1 - A proposta de preço deverá ser orçada em duas casas decimais e em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

8.1.6 Considerar todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais, inclusive de visitas presenciais quando necessárias decorrente da impossibilidade da solução do problema pela via eletrônica;

8.1.6.1 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2. Os valores ofertados são fixos e irrecorríveis pelo prazo de vigência do contrato, sendo reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o contrato entrar em vigência.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem valores manifestamente inexequíveis.

8.4. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.5. Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração do objeto da presente licitação.

8.6. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.7. Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

8.8. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO:

9.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, e demais documentos exigidos neste edital, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

9.1.1 identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

9.1.2 recolhimento dos demais documentos e envelopes "proposta" e "documentação de habilitação";

9.1.3 abertura da sessão pelo Pregoeiro, após aberto o primeiro envelope proposta não mais serão admitidas novas proponentes;

9.1.4 abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1.5 análise das propostas apresentadas, visando ao atendimento às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, com desclassificação daquelas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições exigidas e classificação das que estejam em consonância com as especificações, prazos e condições exigidas;

9.1.6 indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

9.1.6.1 da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

9.1.6.2 não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

9.1.6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nessa situação no mínimo 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances conforme previsto no item 9.1.6.1 ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

9.1.6.4 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 9.1.6.3., letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe a vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

9.1.6.5 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

9.1.7 Quanto às rodadas de lances verbais entre as licitantes convocadas, será observado o seguinte:

9.1.7.1 a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

9.1.7.2 a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores mensais ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

9.1.7.3 o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço, **inferior, no mínimo, em R\$ 100 (cem reais)**. Os demais lances deverão cobrir o anterior, observada a mesma regra deste subitem;

9.1.7.4 a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 9.1.7.3 quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances;

9.1.7.5 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

9.1.7.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

9.1.7.7 Após os lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

9.1.8 Ordenamento das licitantes por preços;



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1.9 análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

9.1.9.1 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

9.1.10 Haverá negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

9.1.11. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.11.1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.1.11.2. Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.1.11.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 9.1.11.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.1.11.2.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.11.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.11.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.1.11.2.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.1.11.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.11.2.5 O disposto no subitem 9.1.11.1 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.12 Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de menor preço global, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

9.1.13 Declaração da licitante vencedora em sessão pública;

9.1.14 Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

9.1.15 Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1.16 Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

9.1.17 Devolução dos envelopes "documentação de habilitação" das licitantes que solicitarem antes do prazo de vencimento de sua proposta, ficando clara sua desistência no caso de retomada da sessão pública decorrente da não contratação do declarado vencedor. Os envelopes documentação ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

9.1.18 Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação da licitante vencedora (adjudicatário) para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Neste prazo não está incluso o período para demonstração da funcionalidade o equipamento e sua adequação ao termo de referência, diretamente à Diretoria Administrativa, consoante previsto no subitem 11.1.1.

9.1.19. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na retomada da sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope nº 2-Documentação de Habilitação, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

10.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no subitem 10.9.

10.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, no original, por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

10.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

10.4.1 Apresentação de documento para comprovar ou esclarecer a validade do documento juntado; ou

10.4.2 Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e os atos formais deverão ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.7. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

10.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.9. O Envelope nº 2-Documentação de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

10.9.1. Habilitação Jurídica:



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

10.9.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 10.9.1.2;

10.9.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.9.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.9.1.6. Os documentos relacionados nos subitens 10.9.1.1, 10.9.1.2, 10.9.1.3 e 10.9.1.4 do subitem 10.9.1., não precisarão constar do Envelope nº 2-Documentação de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

10.9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Previdência Social mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

10.9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.9.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

10.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.9.2.7. A ME/EPP devesse apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que contenha restrição.

10.9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;

10.9.3.2 Comprovação de capital social mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

10.9.4. Qualificação Técnica:

10.9.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante forneceu ou vem fornecendo, o objeto deste edital, contendo os seguintes elementos:



Câmara Municipal de Ouro Branco

10.9.4.1.1 nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

10.9.4.1.2 nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;

10.9.4.1.3 descrição dos serviços;

10.9.4.1.4 período de execução dos serviços;

10.9.4.1.5 local e data da emissão do atestado;

10.9.4.1.6 identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

10.9.5. Outras Comprovações e Documentos:

10.9.5.1 Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

10.9.6. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.9.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06. Após a homologação o Pregoeiro notificará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para regularizar a documentação e assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

10.9.6.3 A intimação referida no subitem acima será imediatamente oportunizada após a homologação do certame.

10.9.6.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.9.6.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS:

10.10.1. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

10.10.2. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou menor valor, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

11.1.1 A vencedora será convocada no prazo de 48 horas para fazer apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, como precedente para convocação de assinatura do contrato, que deverá ocorrer nos prazos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.1.2 Caso na apresentação da planilha de composição de custos atualizada seja verificado o não atendimento a todos os requisitos, a licitante será desclassificada.

11.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto da licitação.

11.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

12. DA FASE RECURSAL

12.1. Adjudicado o objeto à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado, todavia, do término do prazo da recorrente.

12.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

12.3. A petição de interposição do recurso será verbal, constando da ata da sessão.

12.4. A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.

12.5. Os recursos terão efeito suspensivo, salvo exercício do direito de retratação pelo Pregoeiro, ou situação que não venha comprometer o resultado do certame.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade superior para homologação.

13.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam a Câmara Municipal de Ouro Branco à contratação do objeto licitado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme Anexo VII – Minuta do Contrato deste Edital.

14.2 O Contrato oriundo do presente Pregão deverá vigorar pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

14.2.1 Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas para a participação na licitação.

14.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 Os signatários do Contrato deverão possuir poderes expressos para o ato.

14.5 O Contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

15. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



Câmara Municipal de Ouro Branco

15.1. O objeto desta licitação, após contratado, deverá ser executado fielmente, após a expedição da Ordem, de Execução e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da vencedora as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que em que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.2. Na Execução do Contrato oriundo deste Pregão o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contratual.

16. PAGAMENTO:

16.1. A Câmara Municipal de Ouro Branco pagará mensalmente à contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura, com as deduções legais, o correspondente a 1/12 avos do valor anual do contrato, sem prejuízo dos descontos legais e decorrentes do não recebimento parcial dos serviços, multas e juros.

16.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto/prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal a Câmara Municipal de Ouro Branco e aceitação pelos fiscais indicados pelo contratante, mediante atestado.

16.2.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem 16.2.

16.3. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal à empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

16.4. O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

16.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

16.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Diretoria de Finanças, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

16.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

16.8. Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

17. PENALIDADES:

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

17.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

17.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

17.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);



Câmara Municipal de Ouro Branco

17.1.5. Comportamento inidôneo: (cinco anos);

17.1.6. Declaração falsa: (quatro anos);

17.1.7. Fraude fiscal: (quatro anos).

17.2 Para os fins do subitem 17.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou da proposta, conforme o caso.

17.4. A Contratada responderá perante o Contratante por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

17.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções:

17.4.1.1 – advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

17.4.1.2 - multa na forma prevista nos subitens 17.4.2.1 e 17.4.2.2 ;

17.4.1.3 - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dispostos neste edital.

17.4.2 O Contratante aplicará à Contratada as seguintes multas:

17.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa do licitante em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução;

17.4.2.2 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

17.4.2.3 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas de execução dos serviços que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

17.4.2.4 – Multa de 50% (cinquenta por cento) do ultimo valor anual do contrato, compreendido o período de 12 (doze) meses, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da Contratante.

17.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento, não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo Contratante e comprovadamente recebida pela Contratada.

17.4.4 As multas aplicadas pelo Contratante serão descontadas dos valores devidos à Contratada ou recolhidas na conta corrente do Contratante pela Contratada, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

17.4.5 Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

17.4.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

17.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

17.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.

17.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante, conforme Termo de Referência (Anexo I).

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário. Tal providência deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.2. A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

19.3. Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

19.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.ourobranco.cam.mg.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.5. Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

19.5.1 Via Protocolo na sede da Câmara Municipal, à Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36420-000, no horário das 12h00m às 18h00;

19.5.2 Via Correio-envio através de carta registrada; ou e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br.

19.5.3 O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.ourobranco.cam.mg.gov.br.

19.6. As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presente certame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site www.ourobranco.cam.mg.gov.br, bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.



Câmara Municipal de Ouro Branco

19.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. Fica assegurado a Câmara Municipal de Ouro Branco o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ouro Branco não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

19.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.12. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

19.12.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

19.13. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

19.14. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Boletim Eletrônico do Legislativo.

19.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Câmara Municipal de Ouro Branco.

19.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

19.17. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de Procuração de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP
- Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores
- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo VIII – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. Será competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, em caso de solução judicial.

Ouro Branco, 09 de julho de 2021

Victor Vartuli Cordeiro e Silva

Pregoeiro - CMOB



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 -OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de **limpeza, conservação e higienização** para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

1.1 - As atividades exigidas pelo objeto deste Edital estão elencadas no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sob o condigo nº. **81.21 – 4/00**.

2.0 – DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

De acordo com pesquisa de mercado, foram coletados os seguintes valores abaixo, para a estimativa do preço dos serviços objeto do presente contrato:

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Prolimp	R\$ 29.534.89	R\$ 354.418.68
Industrial F.	R\$ 19.230.00	R\$ 230.760.00
Segurança Noturna	R\$ 19.900.00	R\$ 238.800.00

3.0- JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto se faz necessária, em virtude da necessidade da realização de serviços de limpeza, conservação e higienização, nos padrões exigidos efetuadas nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG.

4.0 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Uma vez encerrado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para a assinatura do contrato no prazo de **até 5 dias**, contados a partir da data da homologação, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período a requerimento do interessado e de acordo com o interesse público.

5.0 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Disponibilizar mão de obra de limpeza na quantidade exigida neste edital;



Câmara Municipal de Ouro Branco

As despesas com alimentação e vale transporte serão pagas pela contratada de acordo com a legislação vigente e acordo coletivo dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Desenvolver as atividades de limpeza nas dependências da CMOB, com eficiência e presteza;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outras especificações previstas no edital, neste termo de referência, da proposta vencedora e do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

Apresentar, juntamente com a primeira nota fiscal, a indicação dos empregados que irão prestar os serviços, com cópia do registro da função de limpeza suas carteiras de trabalho, devendo essa comprovação ser atualizada.

Manter disciplina no local de trabalho, retirando por parte da Contratada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara;

Efetuar a reposição de mão de obra necessária em caráter imediato em razão de eventuais ausências, não sendo permitida a constante prorrogação da jornada de trabalho;

Disponibilizar toda mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços e obedecer às disposições da legislação trabalhista vigente;

Manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e adequados;

Promover a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

Indicar formalmente representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato, sendo que este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pela CMOB para acompanhamento dos serviços;

O responsável indicado pela empresa para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe



Câmara Municipal de Ouro Branco

forem solicitados pelo setor de fiscalização da Câmara Municipal, atendendo prontamente todas as reclamações;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus preposto e instruir seus empregados, quanto à prevenção.

Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas a Câmara;

Registrar e controlar, juntamente com o setor de coordenação da Câmara, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e encaminhar substituto, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, para suprir os funcionários faltosos;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sob pena de retenção de pagamento;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara.

5.1 - CONDIÇÕES GERAIS DE HORÁRIOS E SALÁRIOS – MENSALISTAS

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

4 (quatro) auxiliares de limpeza - das 07 h às 13 h e 2 (dois) auxiliares de limpeza de 12 h as 18 h; sendo que em comum acordo, poderão ser convencionados, novos horários de execução dos serviços.

O salário a ser pago não poderá ser inferior ao da categoria de acordo com a convenção da classe.

As horas extras e/ou glosas serão devidas de acordo com o calculo função x hora composto pela planilha de preços, desconsiderando materiais, acessórios e outros itens que não componham a formação salarial;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Deverão ser consideradas eventualidades que poderão extrapolar os dias e os horários pré-determinados, que deverão ser cotados como horas extras.

5.2 - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS LIMPEZA - ÁREAS INTERNAS:

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

Diariamente, uma vez:

- Remover, com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo sua limpeza e espirando o pó;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários pelo menos 01 vez ao dia;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos em porcelanato;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, pelo menos 01 vez ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando solicitado ou quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones, ventiladores, computadores e outros aparelhos com flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo ao menos 01 (uma) vez ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local e em horário indicados pela câmara;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel, plástico, vidro e metal para reciclagem, quando couber;
- Limpar os corrimões;
- Molhar os vasos de plantas naturais do prédio e anexo;
- Passar pano úmido nos telefones.

Semanalmente, uma vez:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos



Câmara Municipal de Ouro Branco

- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plásticos em assentos e poltronas;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com equipamentos, produtos acessórios adequados;
- Remover manchas das paredes;
- Limpar cortinas, com equipamentos, produtos e acessórios adequados.

Semestralmente durante a vigência do contrato:

- Efetuar lavagem, mesmo que a seco, nas áreas carpetadas, tapetes e capachos.

5.3 – MATERIAIS PERMANENTES:

Será obrigação de a Contratada fornecer, manter e substituir, quando necessário o uso os seguintes itens:

- Vassoura;
- Rodos com as medidas 31 x 4,5 x 124,5 cm 41 x 4,5 x 124,5 cm 61 x 4,5 x 126 cm;
- Espanador;
- Escada de no mínimo 5 degraus;
- Mangueira de no mínimo 30 metros;
- Luvas de borracha/látex;
- Pano de chão;
- Aspirador de pó;
- Baldes;
- Placas de piso/chão molhado;
- EPI's.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O rol acima listado é meramente exemplificativo, devendo a contratada disponibilizar os materiais necessários a regular prestação dos serviços.

6.0 – OBRIGAÇÕES LEGAIS: TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS:

A contratação de empregados para a execução dos serviços será regulada pelas normas da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e será de responsabilidade da empresa CONTRATADA que deverá cumprir com todas as obrigações legais decorrentes da relação jurídico-trabalhista, que será exclusivamente, entre ela e seus empregados.

7.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO:

As notas fiscais devem ser apresentadas para o liquidante da CMOB, Diretor Administrativo, que irá encaminhar para o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, comprovante de pagamento de FGTS dos funcionários por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no §2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Se o objeto estiver em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara, quanto a qualidade e eficiência dos serviços prestados, sendo que a existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

8.0 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS:

Responsabilizar-se pelo extravio de bens e pelos danos causados ao patrimônio da contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e formalização de sua responsabilidade.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas a serviço da contratante, decorrentes da prestação dos serviços, seja



Câmara Municipal de Ouro Branco

por ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos.

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratante nas condições indicadas contratualmente.

Responder por todos os casos omissivos e comissivos comprovadamente da sua responsabilidade em face do objeto do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Cuidar para que os profissionais, não se ausentem do posto de trabalho durante o expediente, exceto no horário das refeições, de acordo com a legislação vigente.

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos adicionais de insalubridade e ou periculosidade quando seus profissionais estiverem atuando em locais considerados insalubres e ou perigosos com base nos preceitos legais constantes na CLT.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, do edital e deste Projeto Básico, sob pena de retenção do pagamento.

9.0 – ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

O não cumprimento das responsabilidades contratuais por parte da contratada não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Não existe entre as partes contratantes – particular e CMOB, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, em relação às obrigações perante empregados ou terceiros assumidas pela contratada.

Na eventual hipótese de ocorrência de acidentes com empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante, a responsabilidade será da contratada que deverá assumir todos os encargos, como: possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo a mesma, responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, inclusive recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A contratada deverá providenciar seguro de acidentes de trabalho para todos os empregados disponibilizados para execução dos serviços objeto da contratação, devendo comprovar mediante apresentação 1ª apólice, no prazo máximo de 10 dias contados da expedição da ordem de serviço da Câmara.

São ônus da contratada, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da contratante, as despesas com aquisição de uniformes, EPI's (equipamento de proteção individual) ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

10.0- OUTRAS OBRIGAÇÕES:

Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato, obrigando-se a contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, desde que seja acobertado por um Termo Aditivo devidamente acordado pelas partes.

Tomar conhecimento de todos os locais onde serão prestados os serviços de limpeza e higienização através da "visita in loco".

11.0 VISITA TÉCNICA OU VISTORIA:

Não é obrigatória a visita ao local da prestação dos serviços por parte dos licitantes, antes da apresentação de suas propostas, porém em não sendo feita esta vistoria, as empresas não poderão utilizar-se do argumento de não a terem feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, bem como se eximir de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do contrato. A visita técnica deverá ser previamente agendada através do telefone (31) 3741-1225 com a Diretora Administrativa.

Todas as condições locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a vigência contratual sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária, especificações e peculiaridades dos serviços a serem prestados.

12.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Ouro Branco

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é 12 meses contados a partir da data da assinatura, do termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei – 8.666 / 93.

12.1 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO :

O valor **mensal** estimado da licitação é de **R\$ 22.666.02** (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

O valor **anual** estimado da licitação é de **R\$ 307.992.28** (trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Nº DE EMPREGADOS	TURNO DA MANHÃ	TURNO DA TARDE	VALOR ESTIMADO	
			MENSAL	ANUAL
			R\$	R\$
6	4	2	22.666.02	307.992.28

12.2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O valor estimado dos serviços objeto da presente licitação foi extraído da soma **aritmética simples** fornecida pela fórmula matemática: $Sa = a1 + a2 + a3 + \dots + na / N^a$ dos seguintes orçamentos fornecidos pelas empresas :

A) Prolimp prestação de serviços :

a.1 – Valor mensal = R\$ 29. 534.89.

a.2 – Valor anual = R\$ 354.418.68.

B) Industrial Ferragens:

b.1 – Valor mensal = R\$ 19.230.00.

b.2 - Valor anual = R\$ 230.700.00.

C) Segurança Noturna:

c.1 – Valor mensal = R\$ 19.900.00.

c.2 – Valor anual = R\$238.800.00.

Ouro Branco, 28 de junho de 2021.

Rafaela Pereira da Cruz Lima
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____ da Câmara Municipal de Ouro Branco, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo)

Observação:

Deverá ser em papel timbrado e entregue ao Pregoeiro ou equipe de apoio no ato da abertura da sessão do pregão por ocasião do credenciamento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Câmara Municipal de Ouro Branco, denominado Pregão Presencial nº ____/____.

_____, em _____ de _____ de ____.

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

OBSERVAÇÃO : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurado credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada fora dos envelopes proposta e habilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº ____/____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone e Fax: _____ E-mail: _____

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação higienização predial da Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do edital, pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Limpeza, conservação higienização predial da Câmara Municipal de Ouro Branco	Mês	12		

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, COMPREENDENDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E LUCRO PARA 12 (doze) MESES DE CONTRATO: R\$ _____

VALOR MENSAL DA PROPOSTA, COMPREENDENDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS, INDIRETOS E LUCRO: R\$ _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____/____/____ em ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal / Procurador

OBSERVAÇÃO 1: Deverá ser preferencialmente em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL** N°. ____/____, realizado pela Câmara Municipal de Ouro Branco - MG.

Local e data _____

Assinatura do representante _____

Nome do representante:.....

RG nº.....

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada dentro do envelope habilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em ____ de _____ de _____.

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VII

CONTRATO MINUTA CONTRATO CONTRATO CMOB XXX/2021

Processo Administrativo nº XX/2021
Modalidade: Pregão Presencial XX/2021

Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu Presidente Leandro Marcelo Souza, doravante designada **CONTRATANTE** e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX - CEP. XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos da : Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores modificações e do Edital de Pregão Presencial nº XXX/XXXX, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG .

Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ _____ por mês, resultando no valor global de R\$ _____ .

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ouro Branco, atestada por servidor designado.

2.3. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses após a data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

2.4 - Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1 – O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o IPCA ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.4.2 – Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.

Cláusula 3ª - Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 – 3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra

Cláusula 4ª - Da Execução do Contrato

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observado.

Cláusula 5ª - Das Obrigações e responsabilidades da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

5.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

5.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

5.4. Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.5. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.6. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.7. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondentes a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.9. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.10. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.11. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.12. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.13. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.14. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do INPC, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apenatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.1.5. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequados, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

Clausula 6ª - Da Rescisão

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração/contratante.
- c) Judicial.

Cláusula 7ª - Da Cessão, Transferência e Subcontratação

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

Cláusula 8ª - Das Penalidades

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

Cláusula 9ª - Da Publicação

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no diário oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula 10ª - Foro

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Ouro Branco/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Branco, XX de XXXXXX de 2021.

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:

CONTRATADA

1)
Nome
CPF

2)
Nome
CPF



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VIII

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. O licitante deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços, com base no modelo apresentado, versando sobre:

1.1 Auxiliar de Limpeza. (CBO 5143-20).

Planilha de Custos e Formação de Preços

DADOS PROCESSUAIS	
Pregão Eletrônico Nº	
Data	
Horário	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Empresa:	
CNPJ:	
Data da Apresentação da Proposta:	
Município/UF	
Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio	
Coletivo: Registro no MTE:	
Data do Registro no MTE:	
Prazo de Execução Contratual: 12 meses prorrogáveis até 60 meses	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Categoria Profissional	
Quantidade de postos	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
1 Tipo de Serviço:	
2 Salário Normativo da Categoria	
3 Categoria Profissional	
4 Data-base da Categoria	

MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
	Valor
A Salário Base	
B Adicional de periculosidade	
C Adicional de insalubridade	



Câmara Municipal de Ouro Branco

D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 0,00

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
		Valor
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 0,00

MÓDULO 3 INSUMOS DIVERSOS		
		Valor
	Custos Fixos	
A	Uniformes	
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	
C	Registrador de Ponto Eletrônico - REP	
D	Materiais e Utensílios	
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 0,00

MÓDULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor
A	INSS		R\$ 0,00
B	SESI ou SESC		R\$ 0,00
C	SENAI ou SENAC		R\$ 0,00
D	INCRA		R\$ 0,00
E	Salário Educação		R\$ 0,00
F	FGTS		R\$ 0,00
G	Seguro acidente do trabalho		R\$ 0,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

H	SEBRAE		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
4.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	13º Salário		R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 0,00
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor
A	Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado		R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$ 0,00
B	Ausência por doença		R\$ 0,00
C	Licença paternidade		R\$ 0,00
D	Ausências legais		R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
	Subtotal		R\$ 0,00
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições		R\$ 0,00
4.2	13º Salário		R\$ 0,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 0,00
4.4	Custo de Rescisão	R\$ 0,00
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 0,00
4.6	Outros (Especificar)	
TOTAL		R\$ 0,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	Valor
A	Preposto		R\$ 0,00
B	Custos Indiretos		R\$ 0,00
C	Lucro		R\$ 0,00
D	Tributos		
	D.1 Tributos federais (PIS + COFINS)		R\$ 0,00
	D.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$ 0,00
	D.3 Tributos Municipais (ISS)		R\$ 0,00
	D.4 Outros tributos (especificar)		
TOTAL		0,00%	R\$ 0,00

RESUMO DOS CUSTOS

		Valor
A	Módulo 1 Composição da Remuneração	R\$ 0,00
B	Módulo 2 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
C	Módulo 3 Insumos Diversos (uniformes, EPI, REP e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 0,00
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 0,00
E	Módulo 5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (EMPREGADO)		R\$ 0,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A Câmara Municipal de Ouro Branco, situada à Praça Sagrado Coração, 200, centro, Ouro Branco-MG torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA** ao edital do pregão presencial n.º 010/2021, para retificar o valor máximo de admissibilidade da proposta, conforme exposto abaixo:

1 - No Edital:

Onde se lê:

3. DA DESPESA ESTIMADA:

3.1. O valor total global anual estimado para a contratação é de R\$ 307.992,28 (trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) considerado como **MÁXIMO** admitido para efeito de aceitabilidade da proposta vencedora no fator preço, obtido através de média aritmética simples dos preços alcançados na pesquisa de preços, composto da soma de todos os componentes de preços.

Leia-se:

3. DA DESPESA ESTIMADA:

3.1. O valor total global anual estimado para a contratação é de R\$ 274.659,56 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) considerado como **MÁXIMO** admitido para efeito de aceitabilidade da proposta vencedora no fator preço, obtido através de média aritmética simples dos preços alcançados na pesquisa de preços, composto da soma de todos os componentes de preços.

2 - No termo de Referência:

Onde se lê:

12.1 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO :

O valor mensal estimado da licitação é de R\$ 22.666,02 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dois centavos).



Câmara Municipal de Ouro Branco

O valor anual estimado da licitação é de R\$ 307.992,28 (trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Nº DE EMPREGADOS	TURNOS DA MANHÃ	TURNOS DA TARDE	VALOR ESTIMADO	
			MENSAL	ANUAL
6	4	2	R\$ 22.666,02	R\$ 307.992,28

Leia-se:

12.1 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO :

O valor mensal estimado da licitação é de R\$ 22.888,30 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

O valor anual estimado da licitação é de R\$ 274.659,56 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Nº DE EMPREGADOS	TURNOS DA MANHÃ	TURNOS DA TARDE	VALOR ESTIMADO	
			MENSAL	ANUAL
6	4	2	R\$ 22.888,30	R\$ 274.659,56

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o dia 04/08/2021, em sessão pública, a partir das 14:30 horas (horário de Brasília-DF), no plenarinho da Câmara Municipal de Ouro Branco, endereço Praça Sagrados Corações, 200, Ouro Branco-MG.

Os demais itens e especificações permanecem inalterados.

Ouro Branco, 20 de julho de 2021


Victor Martuli Cordeiro e Silva
Pregoeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

Decisão em Recurso Administrativo

Processo Administrativo: 046/2021

Pregão Presencial: 010/2021

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Recorrentes: Resolve Administração e Serviços EIRELI, Celso Moreira de Souza ME e Industrial Ferragens Ltda.

Recorrida: Quatro – Administração e Serviços Ltda.

Referência: Recurso Administrativo interposto em face da decisão que aceitou a proposta da empresa Quatro – Administração e Serviços Ltda e desclassificação da proposta apresentada pela empresa Celso Moreira de Souza ME.

Após análise dos Recursos Administrativos, por parte do pregoeiro, o mesmo foi encaminhado a mim, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, para julgamento e decisão, que assim o faço:

Ratifico o parecer proferido pelo pregoeiro, no sentido de classificar, habilitar e declarar como vencedora do certame a empresa Quatro – Administração e Serviços Ltda e a desclassificação da empresa Celso Moreira de Souza ME.

Dessa forma, decido pelo conhecimento dos recursos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Isto posto, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão Presencial nº 10/2021 à empresa QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no valor



Câmara Municipal de Ouro Branco

total anual estimado de R\$146.110,86 (cento e quarenta e seis mil cento e dez reais e oitenta seis centavos) e valor mensal de R\$ 12.175,91 (doze mil cento e setenta cinco reais e noventa e um centavos).

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Ouro Branco, 25 de agosto de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO
CMOB 020/2021

Processo Administrativo nº 46/2021

Modalidade: Pregão Presencial 10/2021

Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu Presidente Leandro Marcelo Souza, doravante designada **CONTRATANTE** e a **QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.751/0001-00, com sede na Rua Elói Mendes nº 258, bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte - CEP. 31.030-110, neste ato representado por sua sócia Administradora Rafnella Maria Oliveira, portadora do CPF nº 089.638.526-44, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos da: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores modificações e do Edital de Pregão Presencial nº 010/2021, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 12.175,91 (doze mil cento e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) por mês, resultando no valor global de R\$ 146.110,86 (cento e quarenta e seis mil cento e dez reais e oitenta e seis centavos).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ouro Branco, atestada por servidor designado.

2.3. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses a serem contados a partir do dia 20 de setembro de 2021, dia do efetivo início da prestação dos serviços contratados, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

2.4 - Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1 - O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o IPCA ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

2.4.2 - Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cláusula 3ª - Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 –
3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra

Cláusula 4ª - Da Execução do Contrato

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observado.

Cláusula 5ª - Das Obrigações e responsabilidades da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

5.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

5.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

5.4. Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.5. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.6. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.7. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondentes a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.9. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.10. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.11. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.12. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.13. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.14. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do INPC, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apenatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.15. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequados, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

Clausula 6ª - Da Rescisão

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração/contratante.
- c) Judicial.

Cláusula 7ª - Da Cessão, Transferência e Subcontratação

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

Cláusula 8ª - Das Penalidades

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

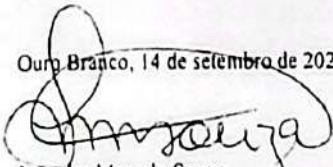
Cláusula 9ª - Da Publicação

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no diário oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10ª - Foro

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Ouro Branco/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 14 de setembro de 2021.

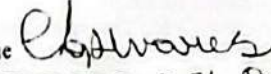

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

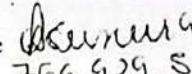
RAFAELLA MARIA
OLIVEIRA:0896385
2644

Assinado de forma digital por
RAFAELLA MARIA
OLIVEIRA:08963852644
Dados: 2021.09.15 11:09:10
-03'00'

Rafaella Maria Oliveira
QUATRO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome 
CPF 795.077.786-91

2) Nome 
CPF 766.429.576-72



Câmara Municipal de Ouro Branco

DÉCIMO TERMO ADITIVO E QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CMOB 020/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede à Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **Warley Higino Pereira**, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a **QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.751/0001-00, com sede na Rua Artur de Sá, nº 131, Sala 906, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-710, neste ato representado por sua sócia Administradora Rafaella Maria Oliveira, portadora do CPF nº 089.638.526-44, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem por mútuo acordo celebrar na forma do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, a presente PRORROGAÇÃO ao "Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente termo tem como objeto a prorrogação do Contrato CMOB nº. 020/2021, processo administrativo 46/2021, modalidade Pregão presencial 010/2021, referente à Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação, higienização predial para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG.

Cláusula 2ª - Por este termo fica prorrogado o Contrato CMOB nº 020/2021, que vigorará entre 20/09/2025 a 31/01/2026.

Cláusula 3ª – O valor do contrato permanece inalterado, ou seja R\$ R\$ 19.014,98 (dezenove mil e quatorze reais e noventa e oito centavos) por mês.

Parágrafo único – O contrato será repactuado quando da realização da nova CCT, respeitado o período de 12 meses da última repactuação.

Cláusula 4ª – As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 – 3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cláusula 5ª – A validade da presente prorrogação fica adstrita à apresentação por parte da contratada da documentação necessária para contratar com a Administração Pública.

Cláusula 6ª – A não apresentação, por parte da contratada, do exigido na cláusula anterior dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias tornará a presente prorrogação nula de pleno direito.

Cláusula 7ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, caso haja a realização de nova licitação com a mesma finalidade.

Cláusula 8ª – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem nem conflitem com o presente instrumento.

E por se acharem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por sua fiel execução.

Ouro Branco, data da assinatura digital

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por

WARLEY HIGINO

PEREIRA:12770781650

Dados: 2025.09.10 15:20:26 -03'00'

Warley Higinio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATANTE

RAFAELLA MARIA

OLIVEIRA:089638

52644

Assinado de forma digital

por RAFAELLA MARIA

OLIVEIRA:08963852644

Dados: 2025.09.09

13:44:48 -03'00'

Rafaella Maria Oliveira

QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Presidência

Nº 001 Data entrada 25/01/26
Hora 9:00 Data saída 1/1
Destino Quetoria
W. Warley
Assinatura Responsável

Ouro Branco, 05 de janeiro de 2025

DECISÃO CAUTELAR

Considerando a instauração do processo administrativo indicado na portaria nº 098/2025 que tem por objeto o descumprimento do contrato nº 020/2021;

Considerando a notificação expedida pela empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS pela qual a empresa afirmou categoricamente que *"(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço."*;

Considerando, a responsabilidade social da Câmara Municipal para com as prestadoras de serviço, bem como os princípios da moralidade e da legalidade;

Considerando o disposto no art. 80, IV da Lei 8.666/93 (que rege o contrato celebrado) que prevê que *"A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração."*

Determino:

I) A suspensão da execução contratual, com o objetivo de preservar os direitos dos funcionários da empresa contratada, evitando que trabalhem sem previsão de recebimento do devido soldo salarial;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

II) A retenção administrativa imediata de todos os valores eventualmente devidos pela câmara à empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS no âmbito do contrato 020/2021, com o objetivo de recomposição do dano causado, bem como a quitação de obrigações vinculadas à execução do contrato, na forma prevista no art. 80, IV da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se os autos do PAD à comissão para prosseguimento regular do procedimento.

Publique-se e registre-se.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco/MG, 05 de Janeiro de 2026

TERMO DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2026, às 14:00 horas, no local Plenarinho da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, estando presentes Marta Agrellos Veronese - Agente Legislativo de Secretaria, Liliane Maria de Souza Rezende - Assistente Legislativo e Maria da Conceição Mapa Maciel - Agente Legislativo II, membros da Comissão de Processante, constituída pelo Portaria 98/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, procedeu-se à instalação e início dos trabalhos relativos ao processo administrativo instaurado para apurar irregularidades cometidas pela QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, DELIBERANDO-SE preliminarmente:

- a) Proceder com a notificação da empresa QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 dias úteis.

Foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos.

Liliane Maria de Souza Rezende

Maria da Conceição Mapa Maciel
Marta Agrellos Veronese



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ofício nº 001/CMOB

Ouro Branco/MG, 05 de Janeiro de 2026.

À empresa

QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Aos cuidados da representante, Sra., Rafaella Maria Oliveira

Rua Rodrigues Caldas, nº 670, Sala 1202, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo

Horizonte/MG e endereço eletrônico: contato1@quatroadm.com.br

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

1. A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, por intermédio da Comissão Processante instituída pela Portaria 98/2025, no âmbito do Processo Administrativo 84/2025, neste ato representada pelas integrantes da Comissão Processante às Servidoras Efetivas Marta Agrellos Veronese - Agente Legislativo de Secretaria, Liliane Maria de Souza Rezende - Assistente Legislativo e Maria da Conceição Mapa Maciel - Agente Legislativo II, vem **NOTIFICAR** a Quatro – Administração E Serviços Ltda, já qualificada no Contrato nº 020/2021, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/Edital Contrato	Sanções Passíveis de Aplicação
Atraso de parcelas remuneratórias de funcionários que prestam serviços na câmara municipal de Ouro Branco	Cláusula 17.1.3 o Edital 10/2021 Cláusula 6º do Contrato 020/2021	Rescisão unilateral do contrato, advertência, multa, suspensão do direito de participar em licitações e idoneidade

2. Em notificação encaminhada em 16 de dezembro de 2025 essa empresa QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou informações de insolvência e dificuldade em cumprir com suas obrigações trabalhistas frente aos funcionários prestadores dos serviços contratados.

3. Ficou constatado ainda o atraso de 10 dias no pagamento da segunda parcela do 13º salário dos empregados que prestam serviços neste órgão, não sendo possível aceitar como justificativa o pagamento parcial dos valores.

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, **APRESENTAR DEFESA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida à Diretora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no endereço Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094, ou no e-mail: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br.

5. Fica ainda notificada sobre o teor da decisão administrativa cautelar em anexo



Câmara Municipal de Ouro Branco

pela qual o contrato celebrado foi suspenso e os valores devidos à empresa retidos pelo Poder Legislativo.

6. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo 84/2025 encontram-se em anexo a essa notificação, estando a via física à disposição para vista do interessado no setor Compras da Câmara Municipal de Ouro Branco, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa.

Liliane Maria de Souza Rezende

Maria da Conceição Mapa Maciel

Marta Agrellos Veronese

Fwd: Notificação para apresentação de defesa prévia



De <diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Para Jurídico <juridico@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Data 13/01/2026 13:21

Notificação defesa.pdf (~1,0 MB) Processo Administrativo Integral - Quatro_compressed.pdf (~10 MB)

— Mensagem original —

Assunto: Notificação para apresentação de defesa prévia

Data: 06/01/2026 15:42

De: diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Para: contato1@quatroadm.com.br

Prezados, boa tarde!

Segue notificação para apresentação de defesa prévia, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

Karen C. S. Ramos
Diretora Administrativa





Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 002/2026

Portaria



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA Nº 098/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

os 20/12/25 e 08/01/26
[Assinatura]
Responsável

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO,
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e considerando o memorando nº 130/2025 da diretoria administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar o possível descumprimento do contrato nº 020/2021 pela contratada.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores MARTA AGRELLOS VERONESE - Agente Legislativo de Secretaria, LILIANE MARIA DE SOUZA REZENDE - Assistente Legislativo e MARIA DA CONCEIÇÃO MAPA MACIEL - Agente Legislativo II, todos servidores integrantes do quadro de efetivos desta Casa legislativa.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e



Câmara Municipal de Ouro Branco

elaborar o relatório final, dando ciência à Administração desta Casa legislativa.

Publique-se e registre-se.

Ouro Branco, 30 de dezembro de 2025.

Warley Higinio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36490-094 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Nº 001 Data entrada 05.01.26
Assinatura Sao Data saída 1.1
Assinatura Dudaia
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Ouro Branco, 05 de Janeiro de 2025

DECISÃO CAUTELAR

Considerando a instauração do processo administrativo indicado na portaria nº 098/2025 que tem por objeto o descumprimento do contrato nº 020/2021;

Considerando a notificação expedida pela empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS pela qual a empresa afirmou categoricamente que "(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço.";

Considerando, a responsabilidade social da Câmara Municipal para com as prestadoras de serviço, bem como os princípios da moralidade e da legalidade;

Considerando o disposto no art. 80, IV da Lei 8.666/93 (que rege o contrato celebrado) que prevê que "A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração."

Determino:

1) A suspensão da execução contratual, com o objetivo de preservar os direitos dos funcionários da empresa contratada, evitando que trabalhem sem previsão de recebimento do devido soldo salarial;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

II) A retenção administrativa imediata de todos os valores eventualmente devidos pela câmara à empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS no âmbito do contrato 020/2021, com o objetivo de recomposição do dano causado, bem como a quitação de obrigações vinculadas à execução do contrato, na forma prevista no art. 80, IV da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se os autos do PAD à comissão para prosseguimento regular do procedimento.

Publique-se e registre-se.

Warley Higino Perelra
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Praça Sagrados Corações, 200 - Centro
36.420-000 - Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225
Presidente Warley Higino Pereira



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO

No dia 13/01/2026 do ano de 2026, às 18:00h, no Plenarinho da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, estando presentes Marta Agnellos Veronese – Agente Legislativo de Secretaria, Liliane Maria de Souza Rezende – Assistente Legislativo e Maria da Conceição Mapa Maciel – Agente Legislativo II, membros da Comissão Processante instituída na Portaria 98/2025 de 30 de dezembro de 2025, reuniu-se referida comissão para deliberar sobre o Processo Administrativo 84/2025 que tem por objeto apurar o eventual descumprimento do contrato administrativo 020/2021 pela Contratada, Quatro Administração e Serviços. Foi atestado que a empresa não apresentou a defesa no prazo designado (considerando o término do expediente na data de hoje), aplicando-se, assim a revelia administrativa consubstanciada ainda na confissão da situação conforme relatado na "notificação" por ela encaminhada no dia 16/12 por e-mail à diretoria-geral. Tendo sido apurado que a situação de inadimplemento junto às colaboradoras da Quatro permanece, havendo ainda sido verificado que o salário do mês de dezembro também deixou de ser pago (somando-se à situação de inadimplemento da segunda parcela do 13º salário), a comissão deliberou pela confirmação de infração contratual pela contratada, bem como pela adoção da seguinte conclusão do PAD, a se encaminhado à Presidência para que delibere sobre o assunto: 1) Seja unilateralmente rescindido o contrato, na forma do art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei 8.666/93; 2) Seja aplicada multa à empresa de 10% sobre o valor anual contratado para o presente ano, na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato; 3) Que a Diretoria-Geral junte aos presentes autos informações sobre a execução contratual no mês de dezembro, a totalidade dos valores retidos pela Câmara Municipal referente ao Contrato Administrativo nº 020/2021, bem como os valores devidos a cada uma das colaboradoras, a título de salário referente ao mês de dezembro de 2025 e segunda parcela do 13º salário/2025; 4) Sejam os autos encaminhados à presidência para que delibere sobre os pagamentos diretos às colaboradoras, em proteção à dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração e em preservação ao valor social do trabalho. 5) Sejam adotados os procedimentos contábeis técnicos para efetivação da decisão da presidência. Nesses termos determinou-se a expedição de Relatório final, com as devidas fundamentações técnicas, e seu devido encaminhamento à Presidência para providências. Foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos.

Liliane Maria de Souza Rezende

Maria da Conceição Mapa Maciel

Marta Agnellos Veronese



Câmara Municipal de Ouro Branco

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Processo Administrativo nº 084/2025

Objeto: Contrato Administrativo nº 020/2021 – Quatro Administração e Serviços – Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização Predial

1. Relatório

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado em face da empresa Quatro Administração e Serviços a., contratada pelo Poder Legislativo do Município de Ouro Branco/MG (Contrato 020/2021) para prestar os serviços de Limpeza, Conservação e Higienização Predial da Câmara Municipal.

A relação jurídica entre a Câmara Municipal de Ouro Branco e a empresa nasceu do Pregão Presencial nº 10/2021, realizado em meados de 2021.

O Contrato Administrativo CMOB nº 020/2021 foi assinado em 14 de setembro daquele mesmo ano, com vigência inicial de 12 meses, iniciando-se a execução efetiva em 20 de setembro de 2021. O valor mensal original pactuado foi de R\$ 12.175,91, perfazendo um total anual de R\$ 146.110,86.

Ademais, a necessária continuidade dos serviços prestados ensejou sucessivas prorrogações. Conforme documentação anexa, chegou-se a celebrar o Décimo Termo Aditivo e Quarto Termo de rrgação, estendendo a vigência até 31 de janeiro de 2026.

Contudo, a normalidade contratual foi abruptamente interrompida em dezembro de 2025. Com efeito, no dia **16 daquele mês**, a empresa Quatro enviou por email à Câmara Municipal uma "Notificação Formal" e "Solicitação de Rescisão Contratual Amigável". Neste documento, a empresa expôs:

1.Reconhecimento da Crise: A empresa admitiu atravessar uma "grave reestruturação econômico-financeira", agravada por crise de liquidez, que inviabilizaria a continuidade da execução sem prejuízo à qualidade ou aos direitos trabalhistas.

2.Confissão de Inadimplemento: A contratada antecipou que não conseguiria honrar compromissos de curto prazo, o que se confirmou pelo não pagamento da segunda parcela do 13º salário dos terceirizados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3. Proposta de Solução: Invocando o art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), propôs a rescisão amigável.

4. Autorização de Pagamento Direto: Crucialmente, a empresa *autorizou e solicitou* que os valores de faturas pendentes fossem utilizados prioritariamente para o pagamento direto das aos colaboradores.

A Diretoria Administrativa, ao receber a notificação da empresa e constatar o não pagamento integral do 13º salário, agiu com celeridade. Em **30 de dezembro de 2025**, expediu o Memo. nº 130/2025, solicitando providências à Procuradoria Jurídica.

No mesmo dia, foi editada a **Portaria nº 098/2025**, instaurando o Processo Administrativo para apurar o descumprimento contratual e nomeando Comissão Processante composta por três servidores efetivos.

Visando resguardar o erário e os trabalhadores, a Presidência da Câmara proferiu **Decisão Cautelar em 05 de janeiro de 2026**, determinando: i) a suspensão da execução contratual e a **retenção administrativa imediata** de todos os valores devidos à empresa, com fundamento no art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93.

Esta Comissão Processante, instalada em 05/01/2026, expediu então o Ofício nº 001/CMOB notificando a empresa para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A notificação alertou expressamente sobre as sanções passíveis de aplicação (advertência, multa, suspensão, inidoneidade).

Transcorrido o prazo legal, a empresa manteve-se silente, não apresentando defesa formal. Configurou-se, assim, a revelia administrativa.¹

É o que se tem a relatar até o presente momento.

2. Fundamentação Jurídica

2.1 – Regime jurídico aplicado – Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021

¹Importa notar que, no Direito Administrativo Sancionador, a revelia não induz a confissão ficta automática (presunção absoluta de veracidade), pois vigora o princípio da verdade material. Contudo, a ausência de contestação, somada à confissão extrajudicial de insolvência contida na notificação de 16/12/2025, torna os fatos (inadimplemento salarial e incapacidade operacional) incontroversos e maduros para julgamento.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O primeiro ponto a ser abordado tangencia a delimitação de aplicação do regime jurídico-legal sobre os fatos em apuração. Com efeito, o artigo 190 da Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da ultratividade da norma revogada, estabelecendo que **"o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada"**.

O Contrato nº 020/2021 foi assinado em 14/09/2021, fundamentado no Edital de Pregão nº 10/2021, que por sua vez se baseou na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02. Portanto, todo o ciclo de vida deste Contrato — execução, alteração e fiscalização — correu sob a égide da legislação anterior (Lei 8.666/93).

Nesse sentido, **a base legal para a presente decisão será, naturalmente, a Lei Federal 8.666/93**. Isso, todavia, não significa que os princípios e a racionalidade da Lei Federal 14.133/21 serão ignorados, ao passo em que a NLLC positivou práticas que a doutrina e a jurisprudência já vinham construindo, como a medidas de contenção de crises contratuais e a necessidade de considerar a gravidade da infração, os danos causados e o histórico do contratado na dosimetria da pena (art. 156, §1º da Lei 14.133/21).

2.2 Inexecução contratual

Operadas a preliminar e fixado o regime jurídico, adentra-se ao mérito da conduta da empresa e da resposta administrativa adequada.

De fato, a infração contratual está robustamente comprovada. A **Cláusula 5.8 do Edital** e as demais obrigações constantes na **Cláusula 5ª do Contrato** impõem à contratada o dever inafastável de honrar os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

5.8. É a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, **respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista**, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesa com indenizações e rescisões, em função das relações deste



Câmara Municipal de Ouro Branco

contrato.

Nesse cenário, o não pagamento da segunda parcela do 13º salário, vencida em dezembro de 2025, constitui, *per si*, violação contratual direta, bem como à CLT e à Lei de Licitações.

Ademais, a confissão de “crise de liquidez” e “incapacidade operacional” feita pela empresa ratifica a inexecução total superveniente. A empresa indicou não possuir mais condições objetivas de prestar o serviço.

Logo, a rescisão contratual não é uma faculdade, mas um dever da Administração para, em ato de fiscalização expresso, salvaguardar os direitos dos colaboradores que prestam serviço ao legislativo, o interesse público e garantir a continuidade do serviço (princípio da continuidade do serviço público).

2.3 Sanção administrativa

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.(...)

É bem. O STJ e o TCU têm entendido que a sanção administrativa deve observar a proporcionalidade. Punir uma empresa que executou 99% do contrato com a mesma severidade de outra que abandonou a obra no primeiro mês feriria a isonomia e a justiça material. Sobre o assunto, Alexandre Nester e Mariana Savaris (2022)² lecionam que:

Para que as três funções da sanção administrativa surtam o efeito esperado, é imprescindível que a penalidade aplicada seja proporcional à gravidade e à reprovabilidade da infração praticada. Mais ainda, é preciso que seja razoável diante do grau de lesividade da infração e dos efeitos práticos da punição à atividade do sujeito sancionado.

Esse equilíbrio é ainda mais fundamental nas sanções externas ao contrato. Afinal, se a sanção for excessivamente prejudicial à atividade do punido, é possível que os efeitos da penalidade ultrapassem a esfera da pessoa jurídica sancionada, causando danos severos à sua função social, aos seus funcionários e ao próprio mercado em que se insere (inclusive nas transações realizadas com o Poder Público).

Importante destacar ainda que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB (DL 4.657) é clara ao prever a necessidade de que se considere as circunstâncias fáticas quando da aplicação de sanções administrativas, o que traduz a concretude de aplicação dos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade:

Art. 22 [...]

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a

² O DEVER LEGAL DE OBSERVAR A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE NA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - https://justen.com.br/artigo_pdf_2/o-dever-legal-de-observar-a-razoabilidade-e-a-proporcionalidade-na-dosimetria-das-sancoes-administrativas/



Câmara Municipal de Ouro Branco

administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Destarte, três pilares sustentam (ou devem sustentar) a dosimetria da sanção administrativa: (i) o dever de considerar as peculiaridades do caso concreto; (ii) o dever de avaliar os danos causados ao erário; e (iii) o dever de ponderação entre as possíveis medidas sancionatórias e as consequências práticas da sanção.

No presente caso, o início da execução contratual se deu em setembro de 2021, enquanto o colapso da pactuação operou-se em dezembro de 2025. Ao longo de toda a execução contratual não há registros de episódios de inadimplementos ou que desabonassem a empresa contratada.

Ao que tudo indica, a empresa cumpriu fielmente suas obrigações por mais de 4 anos. O inadimplemento ocorreu apenas no momento final, motivado por fatores econômicos (crise de liquidez).

Se considerarmos o valor total executado ao longo desses anos, o passivo atual (13º salário, saldo de salário do mês de dezembro e rescisão de alguns funcionários) representa uma fração menor do que 5% ou 10% do volume total da relação jurídica.

Nesse sentido, considerando:

- i) o não cumprimento da cláusula 5.8 do contrato administrativo (art. 78, I, Lei 8.666/93), consubstanciado na falta de pagamento da segunda parcela do 13º salário dos colaboradores que atendem o contrato firmado;
- ii) a informação/confissão ofertada pela própria empresa de que não possui mais capacidade operacional para cumprir o contrato;
- iii) a premissa do adimplemento substancial da pactuação;
- iv) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Recomendamos a aplicação das seguintes sanções à empresa então contratada:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei 8.666/93; Multa de 10% sobre o valor anual contratado para o presente ano, na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato.

2.4 Execução dos valores retidos – Pagamento direto aos colaboradores

Conforme relatado no Memorando nº 130/2025 da Diretoria Administrativa, a execução contratual sofreu solução de continuidade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Especificamente, a fiscalização administrativa detectou o inadimplemento da segunda parcela da Gratificação Natalina (13º salário) dos colaboradores alocados nas dependências da Câmara e, mais recentemente, do salário referente ao mês de dezembro de 2025. Este fato não é trivial; **trata-se de verba de natureza alimentar**, cujo inadimplemento fere o núcleo essencial da proteção ao trabalhador e sinaliza, invariavelmente, a insolvência da empregadora.

Logo, a Administração, em cumprimento ao seu dever de fiscalização, iniciou tratativas administrativas para sanar a irregularidade. Contudo, até a presente data, a pendência com os colaboradores persiste.

O fato central da demanda ocorreu em 16 de dezembro de 2025, quando a empresa contratada encaminhou notificação formal à Câmara Municipal. Neste documento, a Quatro Administração e Serviços Ltda. não apenas reconheceu a dificuldade em cumprir suas obrigações, mas confessou **pressionadamente** atravessar uma "grave reestruturação econômico-financeira", caracterizada por "crise de liquidez" e "incapacidade operacional".

A empresa alegou que o descompasso entre o fluxo de recebimentos e as obrigações imediatas inviabilizou a continuidade da execução contratual. Com base nesse cenário fático, solicitou a rescisão amigável (consensual) do contrato, fundamentando seu pleito no Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Crucialmente, a notificação da empresa contém ainda a manifestação de vontade inequívoca que opera efeitos jurídicos imediatos no plano do Direito Civil e Administrativo. **A empresa declarou:**

Caso existam faturas pendentes de pagamento por parte do Órgão Público, a empresa autoriza e solicita que os valores devidos sejam



Câmara Municipal de Ouro Branco

utilizados prioritariamente para o pagamento direto das verbas trabalhistas e salários dos colaboradores alocados neste contrato.

Referida solicitação transforma o que seria uma apropriação unilateral de valores pela Administração (retenção forçada) em pagamento por indicação, ou seja, **a empresa, ciente de sua incapacidade, delegou à Câmara a função de pagadora de imediata a seus colaboradores, utilizando os créditos que detinha perante o erário.**

Diante da gravidade dos fatos e do que a própria empresa declarou, a Presidência da Câmara agiu com o devido poder de cautela. Em 05 de janeiro de 2026, foi exarada Decisão Cautelar determinando: (i) a suspensão da execução contratual para evitar o labor sem contraprestação; e (ii) a retenção administrativa imediata de todos os valores devidos à contratada. Referida medida, inclusive, guarda amparo no próprio contrato firmado que assim estabelece:

5.11 No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, **poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo**, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes. [...]

5.13 Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, **não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.**

No presente caso, além da contratada ter sido notificada a manifestar-se sobre a retenção dos valores no prazo de cinco dias (e não de apenas 48h), há PEDIDO EXPRESSO da empresa de que a CÂMARA utilize o saldo de pagamento do contrato para o pagamento administrativo direto aos colaboradores.

Pois bem. Princípio basilar que permeia todo o Direito Público é a vedação ao enriquecimento sem causa. Fato é que a Administração Pública recebeu a prestação dos serviços de limpeza e conservação durante o mês de dezembro/2025. **O prédio foi limpo; o trabalho humano foi dispendido. Esse serviço tem valor econômico que se incorporou ao patrimônio público.**



Câmara Municipal de Ouro Branco

Se a Câmara retém o pagamento devido à empresa (que prestou o serviço através de seus empregados) e não repassa esse valor a ninguém, ou o retém indefinidamente enquanto aguarda o trânsito em julgado de ações trabalhistas que sequer existem, a Administração está a se locupletar da força de trabalho alheia sem a devida contraprestação.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 erigiu a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV) a fundamentos da República. **O salário e o 13º salário possuem natureza alimentar, destinando-se à subsistência do trabalhador e de sua família.**

Atenção de verbas alimentares por burocracia administrativa, de forma indefinida, **quando há saldo financeiro disponível e autorização expressa da contratada para utilizá-lo no pagamento de referidas verbas**, configura violação direta a esses preceitos constitucionais.

A Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em seus itens IV e V, consolidou o entendimento de que a Administração Pública responde subsidiariamente pelas dívidas trabalhistas das empresas terceirizadas se evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do contrato (*culpa in vigilando*).

Se a Câmara, sabendo do inadimplemento e tendo o dinheiro em mãos (saldo contratual), não pagar os trabalhadores, poderá estar configurada a negligência na fase de *efetividade* da fiscalização.

Ademais, em uma análise econômica da situação tem-se os seguintes cenários a serem considerados:

Cenário A (Inércia/Litígio): A Câmara retém o saldo, rescinde o contrato e aguarda. Os trabalhadores entram na Justiça. A Câmara é condenada subsidiariamente daqui a 2 ou 3 anos.

Custo: Valor dos Salários + Multas Trabalhistas (art. 467 e 477 CLT) + Juros de Mora (1% a.m.) + Correção Monetária + Honorários de Sucumbência (5% a 15%) + Custas Processuais.

Resultado: O prejuízo ao erário pode dobrar ou triplicar em relação ao valor original da dívida.

Cenário B (Pagamento Direto): A Câmara utiliza o saldo retido e paga os trabalhadores agora.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Custo: Apenas o valor principal (Salários e 13º), limitado ao saldo contratual disponível.

Resultado: Extinção da obrigação trabalhista (no limite pago), eliminação de multas, juros e custos judiciais. Mitigação quase total do risco de condenação subsidiária.

Logo, sob a ótica do princípio da economicidade, a opção pelo pagamento direto é recomendável. A inércia administrativa, neste caso, poderia configurar gestão antieconômica e ineficiente.

Sobre o assunto, o e. TCU em sede de Representação recomenda o que segue:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008: [...]

9.1.2 prever nos contratos, de forma expressa, que **a administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;** - Acórdão 1214/2013/Plenário – REPER 006.156/2011-8

Assim, tomando por base os preceitos descritos recomendamos a adoção do seguinte procedimento:

- 1) Apuração do Saldo: A Diretoria-Geral deve certificar a prestação do serviço mediante a juntada nesses autos da folha de ponto das colaboradoras referente ao mês de dezembro, bem como da indicação do valor exato retido pelo legislativo no âmbito do Contrato;
- 2) Considerando que a empresa não tem respondido às tentativas de contato feitas pela Câmara Municipal, deve a Diretoria-Geral apresentar os cálculos dos valores a serem depositados para cada uma das colaboradoras, que, mediante termo de recebimento e quitação, deverão também fornecer os dados bancários para depósito;

3. Conclusão



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pelo exposto, submetemos o presente relatório à Presidência para que delibere sobre o assunto, levando em consideração as seguintes **recomendações**:

- 1) Seja unilateralmente rescindido o contrato, na forma do art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei 8.666/93;
- 2) Seja aplicada multa à empresa de 10% sobre o valor anual contratado para o presente ano, na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;
- 3) Que a Diretoria-Geral junte aos presentes autos informações sobre a execução contratual no mês de dezembro, a totalidade dos valores retidos pela Câmara Municipal referente ao Contrato Administrativo nº 020/2021, bem como os valores devidos a cada uma das colaboradoras, a título de salário referente ao mês de dezembro de 2025 e segunda parcela do 13º salário/2025;
- 4) Sejam os autos encaminhados à presidência para que delibere sobre os pagamentos diretos às colaboradoras, em proteção à dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração e em preservação ao valor social do trabalho.
- 5) Sejam adotados os procedimentos contábeis técnicos para efetivação da decisão da presidência.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2026

Liliane Maria de Souza Rezende

Maria da Conceição Mapa Maciel

Marta Agreilos Veronese



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

DECISÃO

Processo Administrativo nº 084/2025

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado pela portaria nº 098/2025 com o objetivo de apurar possível descumprimento dos termos do Contrato nº 020/2021 pela contratada QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda.

O procedimento foi motivado pela notícia de que as colaboradoras da empresa que prestam serviço na Câmara Municipal de Ouro Branco não teriam recebido, de forma tempestiva, a segunda parcela do 13º salário do ano de 2025.

Após a devida notificação à empresa, realizada em 03/12/2025 pela Diretoria do legislativo, a Quatro Administração e Serviços Ltda, informou ao Legislativo, por documento oficial encaminhado em 16/12, que *"(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço."*

Diante da situação, em 05/01 essa presidência expediu decisão cautelar suspendendo a execução do contrato e retendo eventuais saldos contratuais a serem repassados à contratada.

Foi então noticiado que a empresa deixou também de pagar as remunerações dos colaboradores, referente ao serviço prestado em dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Encaminhados os autos à comissão processante, foi determinada a intimação da contratada para apresentar defesa nos autos do PAD, o que deixou de fazer, tendo em vista a constatação do transcurso, *in albis*, do prazo de cinco dias concedido.

Assim, a Comissão emitiu Relatório Final, pelo qual, reconhecendo o descumprimento contratual por parte da contratada QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda., recomendou a adoção das seguintes medidas:

- 1) *Seja unilateralmente rescindido o contrato, na forma do art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei 8.666/93;*
- 2) *Seja aplicada multa à empresa de 10% sobre o valor anual contratado para o presente ano, na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;*
- 3) *Que a Diretoria-Geral junte aos presentes autos informações sobre a execução contratual no mês de dezembro, a totalidade dos valores retidos pela Câmara Municipal referente ao Contrato Administrativo nº 020/2021, bem como os valores devidos a cada uma das colaboradoras, a título de salário referente ao mês de dezembro de 2025 e segunda parcela do 13º salário/2025;*
- 4) *Sejam os autos encaminhados à presidência para que delibere sobre os pagamentos diretos às colaboradoras, em proteção à dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração e em preservação ao valor social do trabalho.*
- 5) *Sejam adotados os procedimentos contábeis técnicos para efetivação da decisão da presidência.*

Os autos foram encaminhados à Diretoria-geral, que, por sua vez, acostou aos autos a documentação listada no relatório final, conforme recomendação da Comissão Processante.

Autos conclusos a essa presidência para decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

É o relatório dos autos até aqui. Decido.

Decisão

Como bem apurado pela Comissão Processante, o descumprimento contratual é patente.

Além de ter a contratada formalmente confessado que *"(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço."*; tornou-se fato incontroverso (diante da revelia e da apuração feita pela Comissão Processante) que a QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda. deixou de arcar com obrigações trabalhistas perante as funcionárias designadas para atender ao Contrato Administrativo 020/2021.

Referida obrigação estava devidamente pactuada na Cláusula 5.8 do contrato:

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Dessa forma, seja em razão do não pagamento de parte do 13º salário/2025 ou da remuneração do mês de dezembro de 2025, há motivo flagrante que enseja a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas previstas.

Ademais, como asseverado pela Comissão Processante, nesse caso, *a rescisão contratual não é uma faculdade, mas um dever da Administração para, em ato de fiscalização expresso, salvaguardar os direitos dos colaboradores que prestam serviço ao legislativo, o interesse público e garantir a continuidade do serviço (princípio da continuidade do serviço público):*

Nesse sentido, adotando os demais fundamentos do Relatório Final expedido pela Comissão Processante, reconheço o não cumprimento de cláusulas contratuais pela QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda., especialmente por ignorar a responsabilidade a ela atribuída na Cláusula 5.8 do termo, em infração direta ao art. 78, I da Lei 8.666/93.

Determino assim:

- a) A rescisão unilateral do contrato, na forma prevista no art. 79, I da Lei 8.666/93;
- b) A aplicação de multa à contratada no valor de 10% do valor anual do contrato, atingindo o patamar de R\$8.029,75 (oito mil e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos – valor da multa), na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;
- c) Que sejam adotadas as medidas administrativas adequadas para que, até o limite do saldo contratual existente e devido à contratada, seja efetivado o pagamento direto dos valores constantes na planilha apresentada pela Diretoria-Geral a cada uma das colaboradoras que prestavam serviços à Câmara Municipal, mediante a assinatura de termo de recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Intime-se a contratada sobre o teor desta decisão.

Comunique-se aos órgãos administrativos competentes sobre a aplicação da sanção pecuniária para que providenciem os meios adequados para que a Contratada recolha o valor ao erário.

Não tendo ocorrido o pagamento voluntário no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão, encaminhe-se para inclusão em dívida ativa.

Junte-se cópia da presente decisão ao Procedimento Licitatório e elabore-se o termo de rescisão unilateral do contrato.

Publique-se e registre-se.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2026.

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2026.

Memorando: nº 003/2026

De: Diretoria Administrativa

Para: Presidência

Assunto: Encaminha dados solicitados nos autos do PAD 084/2025 - Contrato Administrativo 050/2021- Quatro Administração e Serviços

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Em cumprimento a vossa determinação constante na decisão final exarada no âmbito do Processo Administrativo acima indicado, encaminho os dados solicitados, notadamente:

- 1) Planilha elaborada juntamente com a contabilidade da câmara municipal pela qual apuramos os valores devidos a cada uma das funcionárias referentes ao salário líquido do mês de dezembro e a segunda parcela (também líquida) do 13º salário. Destaco que a contratada Quatro Administração e Serviços, mesmo após reiteradas solicitações, não nos encaminhou os cálculos em questão, obrigando-nos a realizá-los com base nos registros de pagamentos de salários anteriores.
- 2) Totalidade do valor retido pelo legislativo no âmbito do Contrato Administrativo 0502021;

Respeitosamente,

Karen C.S. Ramos
Karen Cristina Santos Ramos

Diretora-Geral do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral

1) Planilha com os valores devidos a cada uma das funcionárias referentes ao salário líquido do mês de dezembro e a segunda parcela (também líquida) do 13º salário:

Salário Ref. 01/12/2025 a 31/12/2025					
Funcionária	Salário Base	Salário Família	Descontos INSS		Valor Líquido
Cleonice Izaías de Lima	R\$ 1.088,37	—	R\$ 81,62 (7,5%)		R\$ 1.006,75
Aparecida das Graças Nunes Celeste	R\$ 1.088,37	—	R\$ 81,62 (7,5%)		R\$ 1.006,75
Silvana Aparecida Dias da Cunha Campos	R\$ 1.088,37	R\$ 130,00	R\$ 81,62 (7,5%)		R\$ 1.136,75
Grazielle Saibert SilvaRodrigues	R\$ 1.088,37	R\$ 325,00	R\$ 81,62 (7,5%)		R\$ 1.331,75
Fabiola Rosalie Assis de Souza					
Salários com adicional de insalubridade					
Funcionária	Salário Base	Salário Família	Desconto INSS	Insalubridade	Valor Líquido
Marcilene Aparecida Ferreira	R\$ 1.088,37	—	R\$ 129,83	R\$ 607,20	R\$ 1.565,74
Gisleide Calixta Araujo Reis Moraes	R\$ 1.088,37	R\$ 65,00	R\$ 129,83	R\$ 607,20	R\$ 1.630,74
Janaina Mara Coelho	R\$ 1.088,37	R\$ 65,00	R\$ 129,83	R\$ 607,20	R\$ 1.630,74
Maiara Cardoso da Silva	R\$ 1.088,37	R\$ 65,00	R\$ 129,83	R\$ 607,20	R\$ 1.630,74
				Total:	R\$ 10.939,96

2ª Parcela do 13º						
Funcionária	1ª Parcela Paga		2ª Parcela Salário	Insalubridade	Desconto INSS	Valor Líquido
Cleonice Izaías de Lima	R\$ 91,00		R\$ 90,70	—	R\$ 13,60	R\$ 77,10
Aparecida das Graças Nunes Celeste	R\$ 605,00		R\$ 544,19	R\$ 60,72	R\$ 90,75	R\$ 523,29
Silvana Aparecida Dias da Cunha Campos	R\$ 499,00		R\$ 498,84	—	R\$ 74,83	R\$ 424,01
Grazielle Saibert SilvaRodrigues	R\$ 409,00		R\$ 408,14	—	R\$ 30,61	R\$ 377,53
Fabiola Rosalie Assis de Souza	R\$ 363,00		R\$ 363,00	—	R\$ 54,45	R\$ 308,55
Marcilene Aparecida Ferreira	R\$ 848,00		R\$ 544,19	R\$ 303,60	R\$ 129,83	R\$ 717,96
Gisleide Calixta Araujo Reis Moraes	R\$ 707,00		R\$ 453,49	R\$ 253,00	R\$ 108,27	R\$ 598,22
Janaina Mara Coelho	R\$ 667,00		R\$ 362,79	R\$ 303,60	R\$ 102,13	R\$ 564,26
Maiara Cardoso da Silva	R\$ 848,00		R\$ 544,19	R\$ 303,60	R\$ 129,83	R\$ 717,96
					TOTAL:	R\$ 4.308,88

Karen C.S. Ramos
Karen Cristina Santos Ramos
Diretora-Geral do Legislativo

RELACÃO DE EMPENHOS - COM HISTÓRICO

Período: null até null

Empenho	Tipo	Processo	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Funcional	Recurso	Projeto	Det.	Elemento	Credor / Contrato de Divida
---------	------	----------	------	--------------	---------	-----------	------	---------	-----------	---------	---------	------	----------	-----------------------------

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

473 O 46/2021 09/09 83 032 42 0,00 85 052 12 85 052 12 85 052 12 85 052 12 85 052 12 2214 27 3.3.90.37.00.00. QUATRO - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Especificação: Referente ao decimo Terceiro Termo Aditivo e Quarto Termo de Programação ao Contrato CMOP 1271/2021 de prestação de serviços de limpeza conservação, higienização predial do prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco MG.

Total do Dia: 83 032 42 0,00 85 052 12 85 052 12 85 052 12 85 052 12 85 052 12

Total da Entidade:

Total do Período:



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2010

Edição Extra 005/2026

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

DECISÃO

Processo Administrativo nº 084/2025

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado pela portaria nº 098/2025 com o objetivo de apurar possível descumprimento dos termos do Contrato nº 020/2021 pela contratada QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda.

O procedimento foi motivado pela notícia de que as colaboradoras da empresa que prestam serviço na Câmara Municipal de Ouro Branco não teriam recebido, de forma tempestiva, a segunda parcela do 13º salário do ano de 2025.

Após a devida notificação à empresa, realizada em 03/12/2025 pela Diretoria do legislativo, a Quatro Administração e Serviços Ltda, informou ao Legislativo, por documento oficial encaminhado em 16/12, que "(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço.";

Diante da situação, em 05/01 essa presidência expediu decisão cautelar suspendendo a execução do contrato e retendo eventuais saldos contratuais a serem repassados à contratada.

Foi então noticiado que a empresa deixou também de pagar as remunerações dos colaboradores, referente ao serviço prestado em dezembro de 2025.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094
e-mail: gabinete@warley@gmail.com - 3741-1225



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Encaminhados os autos à comissão processante, foi determinada a intimação da contratada para apresentar defesa nos autos do PAD, o que deixou de fazer, tendo em vista a constatação do transcurso, *in albis*, do prazo de cinco dias concedido.

Assim, a Comissão emitiu Relatório Final, pelo qual, reconhecendo o descumprimento contratual por parte da contratada QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda., recomendou a adoção das seguintes medidas:

- 1) *Seja unilateralmente rescindido o contrato, na forma do art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei 8.666/93;*
- 2) *Seja aplicada multa à empresa de 10% sobre o valor anual contratado para o presente ano, na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;*
- 3) *Que a Diretoria-Geral junte aos presentes autos informações sobre a execução contratual no mês de dezembro, a totalidade dos valores retidos pela Câmara Municipal referente ao Contrato Administrativo nº 020/2021, bem como os valores devidos a cada uma das colaboradoras, a título de salário referente ao mês de dezembro de 2025 e segunda parcela do 13º salário/2025;*
- 4) *Sejam os autos encaminhados à presidência para que delibere sobre os pagamentos diretos às colaboradoras, em proteção à dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração e em preservação ao valor social do trabalho.*
- 5) *Sejam adotados os procedimentos contábeis técnicos para efetivação da decisão da presidência.*

Os autos foram encaminhados à Diretoria-geral, que, por sua vez, acostou aos autos a documentação listada no relatório final, conforme recomendação da Comissão Processante.

Autos conclusos a essa presidência para decisão.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094
e-mail: gabinete@warley@gmail.com - 3741-1225



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

É o relatório dos autos até aqui. Decido.

Decisão

Como bem apurado pela Comissão Processante, o descumprimento contratual é patente.

Além de ter a contratada formalmente confessado que *"(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço."*; tornou-se fato incontroverso (diante da revelia e da apuração feita pela Comissão Processante) que a QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda. deixou de arcar com obrigações trabalhistas perante as funcionárias designadas para atender ao Contrato Administrativo 020/2021.

Referida obrigação estava devidamente pactuada na Cláusula 5.8 do contrato:

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações deste contrato.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094
e-mail: gabinetewarley@gmail.com - 3741-1225



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Dessa forma, seja em razão do não pagamento de parte do 13º salário/2025 ou da remuneração do mês de dezembro de 2025, há motivo flagrante que enseja a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas previstas.

Ademais, como asseverado pela Comissão Processante, nesse caso, *a rescisão contratual não é uma faculdade, mas um dever da Administração para, em ato de fiscalização expresso, salvaguardar os direitos dos colaboradores que prestam serviço ao legislativo, o interesse público e garantir a continuidade do serviço (princípio da continuidade do serviço público).*

Nesse sentido, adotando os demais fundamentos do Relatório Final expedido pela Comissão Processante, reconheço o não cumprimento de cláusulas contratuais pela QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda., especialmente por ignorar a responsabilidade a ela atribuída na Cláusula 5.8 do termo, em infração direta ao art. 78, I da Lei 8.666/93.

Determino assim:

- a) A rescisão unilateral do contrato, na forma prevista no art. 79, I da Lei 8.666/93;
- b) A aplicação de multa à contratada no valor de 10% do valor anual do contrato, atingindo o patamar de R\$8.029,75 (oito mil e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos – valor da multa), na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;
- c) Que sejam adotadas as medidas administrativas adequadas para que, até o limite do saldo contratual existente e devido à contratada, seja efetivado o pagamento direto dos valores constantes na planilha apresentada pela Diretoria-Geral a cada uma das colaboradoras que prestavam serviços à Câmara Municipal, mediante a assinatura de termo de recebimento;

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG – 36.490-094
e-mail: gabinetewarley@gmail.com - 3741-1225



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Intime-se a contratada sobre o teor desta decisão.

Comunique-se aos órgãos administrativos competentes sobre a aplicação da sanção pecuniária para que providenciem os meios adequados para que a Contratada recolha o valor ao erário.

Não tendo ocorrido o pagamento voluntário no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão, encaminhe-se para inclusão em dívida ativa.

Junte-se cópia da presente decisão ao Procedimento Licitatório e elabore-se o termo de rescisão unilateral do contrato.

Publique-se e registre-se.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2026.



Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 005/2026

Extrato de Resultado – Recebimento de Orçamentos



Câmara Municipal de Ouro Branco

EXTRATO DE RESULTADO - RECEBIMENTO DE ORÇAMENTOS

Dispensa Emergencial nº 001/26

Processo Adm. nº 004/26

Objeto: Dispensa Emergencial – Serviços de Limpeza e Conservação para o período de 06 (seis) meses para atender a Câmara Municipal de Ouro Branco

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG torna público o resultado do recebimento e da análise comparativa dos orçamentos apresentados em atendimento ao Aviso de Recebimento de Orçamentos, publicado no sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa, referente à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, com dedicação de mão de obra, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, nos termos do art. 75, inciso VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento das propostas, foram recebidos 04 (quatro) orçamentos, conforme quadro resumo abaixo, apresentados exclusivamente para fins de aferição dos preços praticados no mercado:

Nº	Empresa	CNPJ	Valor Mensal Global (R\$) (*Prédio Câmara + CAC)	Valor Total 6 meses (R\$) (*Prédio Câmara + CAC)	Classificação provisória
1	ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA CAPE	08.312.139/0001-82	R\$20.000,00	R\$120.000,00	1º
2	INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA	15.312.517/0001-93	R\$20.868,30	R\$125.209,80	2º
3	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.	42.490.158/0001-37	R\$21.000,35	R\$126.002,10	3º
4	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	10.813.768/0001-38	R\$22.424,03	R\$134.544,17	4º

A classificação acima é meramente provisória, tendo por base exclusivamente o critério de menor preço global, não representando, por si só, a habilitação, a aceitação ou a adjudicação do objeto.

Com efeito, a Câmara Municipal procederá à análise técnica, jurídica e operacional das propostas apresentadas, observada a ordem crescente de preços, com a finalidade de verificar a aderência às



Câmara Municipal de Ouro Branco

exigências estabelecidas no Termo de Referência, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou complementações, nos termos da legislação aplicável.

A contratação somente será efetivada após a conclusão da análise da proposta de menor valor, da verificação do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência e da ratificação da dispensa pela autoridade competente.

Caso a proposta inicialmente analisada não atenda integralmente às exigências aplicáveis, após a realização de eventuais diligências, proceder-se-á à análise da proposta subsequente, observada a ordem crescente de preços, e assim sucessivamente.

Todas as informações detalhadas sobre o objeto, a justificativa da contratação emergencial, os critérios adotados e as condições de execução dos serviços encontram-se disponíveis no ETP e Termo de Referência, que integram o respectivo processo administrativo.

Ouro Branco/MG, 19 de janeiro de 2026.

ELISA CARVALHO
BORGES

Assinado de forma digital por
ELISA CARVALHO BORGES
Dados: 2026.01.19 15:55:09
+03'00'

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Compras e Licitações

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ofício nº 002/CMOB

Ouro Branco/MG, 20 de Janeiro de 2026.

À empresa

QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Aos cuidados da representante, Sra., Rafaella Maria Oliveira

Rua Rodrigues Caldas, nº 670, Sala 1202, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: contato1@quatroadm.com.br

ASSUNTO: Notificação sobre o teor da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 84/2025 – Contrato 020/2021

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, por intermédio da Comissão Processante instituída pela Portaria 98/2025, no âmbito do Processo Administrativo 84/2025, neste ato representada pelas integrantes da Comissão Processante às Servidoras Efetivas Marta Agrellos Veronese - Agente Legislativo de Secretaria, Liliane Maria de Souza Rezende - Assistente Legislativo e Maria da Conceição Mapa Maciel - Agente Legislativo II, vem **NOTIFICAR** a Quatro – Administração E Serviços Ltda, já qualificada no Contrato nº 020/2021, acerca do teor da decisão final proferida nos autos do procedimento referenciado.

Em anexo segue cópia da decisão exarada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Atenciosamente,

Liliane Maria de Souza Rezende

Maria da Conceição Mapa Maciel

Marta Agrellos Veronese



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 005/2026

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

DECISÃO

Processo Administrativo nº 084/2025

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo deflagrado pela portaria nº 098/2025 com o objetivo de apurar possível descumprimento dos termos do Contrato nº 020/2021 pela contratada QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda.

O procedimento foi motivado pela notícia de que as colaboradoras da empresa que prestam serviço na Câmara Municipal de Ouro Branco não teriam recebido, de forma tempestiva, a segunda parcela do 13º salário do ano de 2025.

Após a devida notificação à empresa, realizada em 03/12/2025 pela Diretoria do legislativo, a Quatro Administração e Serviços Ltda, informou ao Legislativo, por documento oficial encaminhado em 16/12, que "(...) *não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço.*";

Diante da situação, em 05/01 essa presidência expediu decisão cautelar suspendendo a execução do contrato e retendo eventuais saldos contratuais a serem repassados à contratada.

Foi então noticiado que a empresa deixou também de pagar as remunerações dos colaboradores, referente ao serviço prestado em dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Encaminhados os autos à comissão processante, foi determinada a intimação da contratada para apresentar defesa nos autos do PAD, o que deixou de fazer, tendo em vista a constatação do transcurso, *in albis*, do prazo de cinco dias concedido.

Assim, a Comissão emitiu Relatório Final, pelo qual, reconhecendo o descumprimento contratual por parte da contratada QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda., recomendou a adoção das seguintes medidas:

- 1) *Seja unilateralmente rescindido o contrato, na forma do art. 79, I, c/c art. 78, I da Lei 8.666/93;*
- 2) *Seja aplicada multa à empresa de 10% sobre o valor anual contratado para o presente ano, na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;*
- 3) *Que a Diretoria-Geral junte aos presentes autos informações sobre a execução contratual no mês de dezembro, a totalidade dos valores retidos pela Câmara Municipal referente ao Contrato Administrativo nº 020/2021, bem como os valores devidos a cada uma das colaboradoras, a título de salário referente ao mês de dezembro de 2025 e segunda parcela do 13º salário/2025;*
- 4) *Sejam os autos encaminhados à presidência para que delibere sobre os pagamentos diretos às colaboradoras, em proteção à dignidade da pessoa humana, da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração e em preservação ao valor social do trabalho.*
- 5) *Sejam adotados os procedimentos contábeis técnicos para efetivação da decisão da presidência.*

Os autos foram encaminhados à Diretoria-geral, que, por sua vez, acostou aos autos a documentação listada no relatório final, conforme recomendação da Comissão Processante.

Autos conclusos a essa presidência para decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

É o relatório dos autos até aqui. Decido.

Decisão

Como bem apurado pela Comissão Processante, o descumprimento contratual é patente.

Além de ter a contratada formalmente confessado que *"(...) não tem conseguido honrar com os compromissos financeiros de curto prazo, o que comprometeu sua sustentabilidade operacional e a continuidade da execução do serviço."*; tornou-se fato incontroverso (diante da revelia e da apuração feita pela Comissão Processante) que a QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda. deixou de arcar com obrigações trabalhistas perante as funcionárias designadas para atender ao Contrato Administrativo 020/2021.

Referida obrigação estava devidamente pactuada na Cláusula 5.8 do contrato:

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesa com indenizações e rescisões, em função das relações deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Dessa forma, seja em razão do não pagamento de parte do 13º salário/2025 ou da remuneração do mês de dezembro de 2025, há motivo flagrante que enseja a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas previstas.

Ademais, como asseverado pela Comissão Processante, nesse caso, *a rescisão contratual não é uma faculdade, mas um dever da Administração para, em ato de fiscalização expresso, salvaguardar os direitos dos colaboradores que prestam serviço ao legislativo, o interesse público e garantir a continuidade do serviço (princípio da continuidade do serviço público).*

Nesse sentido, adotando os demais fundamentos do Relatório Final expedido pela Comissão Processante, reconheço o não cumprimento de cláusulas contratuais pela QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS Ltda., especialmente por ignorar a responsabilidade a ela atribuída na Cláusula 5.8 do termo, em infração direta ao art. 78, I da Lei 8.666/93.

Determino assim:

- a) A rescisão unilateral do contrato, na forma prevista no art. 79, I da Lei 8.666/93;
- b) A aplicação de multa à contratada no valor de 10% do valor anual do contrato, atingindo o patamar de R\$8.029,75 (oito mil e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos – valor da multa), na forma estabelecida pelo art. 87, II da Lei 8.666/93 e cláusula 8.1 do contrato;
- c) Que sejam adotadas as medidas administrativas adequadas para que, até o limite do saldo contratual existente e devido à contratada, seja efetivado o pagamento direto dos valores constantes na planilha apresentada pela Diretoria-Geral a cada uma das colaboradoras que prestavam serviços à Câmara Municipal, mediante a assinatura de termo de recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência

Intime-se a contratada sobre o teor desta decisão.

Comunique-se aos órgãos administrativos competentes sobre a aplicação da sanção pecuniária para que providenciem os meios adequados para que a Contratada recolha o valor ao erário.

Não tendo ocorrido o pagamento voluntário no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão, encaminhe-se para inclusão em dívida ativa.

Junte-se cópia da presente decisão ao Procedimento Licitatório e elabore-se o termo de rescisão unilateral do contrato.

Publique-se e registre-se.

Ouro Branco, 19 de janeiro de 2026.

Warley Higinio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 005/2026

Extrato de Resultado – Recebimento de Orçamentos



Câmara Municipal de Ouro Branco

EXTRATO DE RESULTADO - RECEBIMENTO DE ORÇAMENTOS

Dispensa Emergencial nº 001/26

Processo Adm. nº 004/26

Objeto: Dispensa Emergencial – Serviços de Limpeza e Conservação para o período de 06 (seis) meses para atender a Câmara Municipal de Ouro Branco

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG torna público o resultado do recebimento e da análise comparativa dos orçamentos apresentados em atendimento ao Aviso de Recebimento de Orçamentos, publicado no sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa, referente à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, com dedicação de mão de obra, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, nos termos do art. 75, inciso VIII e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento das propostas, foram recebidos 04 (quatro) orçamentos, conforme quadro resumo abaixo, apresentados exclusivamente para fins de aferição dos preços praticados no mercado:

Nº	Empresa	CNPJ	Valor Mensal Global (R\$) (*Prédio Câmara + CAC)	Valor Total 6 meses (R\$) (*Prédio Câmara + CAC)	Classificação provisória
1	ELO ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA CAPE	08.312.139/0001-82	R\$20.000,00	R\$120.000,00	1º
2	INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA	15.312.517/0001-93	R\$20.868,30	R\$125.209,80	2º
3	PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA.	42.490.158/0001-37	R\$21.000,35	R\$126.002,10	3º
4	CONFIARE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA	10.813.768/0001-38	R\$22.424,03	R\$134.544,17	4º

A classificação acima é meramente provisória, tendo por base exclusivamente o critério de menor preço global, não representando, por si só, a habilitação, a aceitação ou a adjudicação do objeto.

Com efeito, a Câmara Municipal procederá à análise técnica, jurídica e operacional das propostas apresentadas, observada a ordem crescente de preços, com a finalidade de verificar a aderência às



Câmara Municipal de Ouro Branco

exigências estabelecidas no Termo de Referência, podendo, quando necessário, solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou complementações, nos termos da legislação aplicável.

A contratação somente será efetivada após a conclusão da análise da proposta de menor valor, da verificação do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência e da ratificação da dispensa pela autoridade competente.

Caso a proposta inicialmente analisada não atenda integralmente às exigências aplicáveis, após a realização de eventuais diligências, proceder-se-á à análise da proposta subsequente, observada a ordem crescente de preços, e assim sucessivamente.

Todas as informações detalhadas sobre o objeto, a justificativa da contratação emergencial, os critérios adotados e as condições de execução dos serviços encontram-se disponíveis no ETP e Termo de Referência, que integram o respectivo processo administrativo.

Ouro Branco/MG, 19 de janeiro de 2026.

ELISA CARVALHO
BORGES

Assinado de forma digital por
ELISA CARVALHO BORGES
Dados: 2026.01.19 15:55:09
-03'00'

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Compras e Licitações

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO CMOB 20/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **Warley Higino Pereira**, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 20/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.751/0001-00, com sede na Rua Elói Mendes nº 258, bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte - CEP. 31.030-110, doravante designada **CONTRATADA**.

Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista inexecução parcial de suas obrigações.

Cláusula 2ª – O presente instrumento está amparado nos artigos 79, I c/c 78, I da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula 6.3 "a" do CONTRATO ORIGINAL, que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

Cláusula 3ª A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas contratualmente e no processo administrativo 84/2025.

Cláusula 4ª A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 5ª Por força da presente Extinção Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de 20 de janeiro de 2026, o CONTRATO ORIGINAL.

Cláusula 6ª Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1.993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078165
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.01.21 11:40:56 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
CONTRATANTE



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 006/2026

Rescisão Unilateral



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO CMOB 20/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **Warley Higino Pereira**, vem extinguir unilateralmente o Contrato nº 20/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.751/0001-00, com sede na Rua Elói Mendes nº 258, bairro Sagrada Família, na cidade de Belo Horizonte - CEP. 31.030-110, doravante designada **CONTRATADA**.

Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista inexecução parcial de suas obrigações.

Cláusula 2ª – O presente instrumento está amparado nos artigos 79, I c/c 78, I da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula 6.3 "a" do CONTRATO ORIGINAL, que permitem a formalização do presente Termo de Extinção Unilateral.

Cláusula 3ª A presente extinção unilateral ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas contratualmente e no processo administrativo 84/2025.

Cláusula 4ª A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 5ª Por força da presente Extinção Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de 20 de janeiro de 2026, o CONTRATO ORIGINAL.

Cláusula 6ª Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1.993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Ouro Branco, data da assinatura digital.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078165
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.01.21 11:40:56 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
CONTRATANTE



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 006/2026

Termo Aditivo



Câmara Municipal de Ouro Branco

DÉCIMO TERMO ADITIVO E QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO CMOB 021/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.964.950/0001-31, com sede à Praça Sagrados Corações, nº. 200, Bairro Centro – Ouro Branco –MG, representada por seu Presidente **Warley Higino Pereira**, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a **CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.312.517/0001-93, com sede na Rua José Maria Rodrigues nº 318, bairro Lagoa, na cidade de Belo Horizonte - CEP. 31.578-120, neste ato representado por sua sócia administradora Cristiane Alves Pereira, portadora do CPF: 057.846.746-17, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem por mútuo acordo celebrar na forma do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, o presente aditivo de prorrogação à "Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG e CAC", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente termo tem como objeto a prorrogação do Contrato CMOB nº. 021/2021, processo administrativo 049/2021, modalidade Pregão presencial 011/2021, referente à Contratação de empresa prestadora de serviços de Portaria para o prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG e do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

Cláusula 2ª - Por este termo fica prorrogado o Contrato CMOB nº 021/2021, que vigorará entre 01/02/2026 a 31/07/2026.

Cláusula 4ª - O valor do contrato permanece inalterado, ou seja R\$ 13.572,12 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos) por mês.

Parágrafo único – O contrato será repactuação quando da realização da nova CCT, respeitado o período de 12 meses da última repactuação.

Clausula5ª - As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária:

01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 – 3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000
Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

Cláusula 6ª – A validade da presente prorrogação fica adstrita à apresentação por parte da contratada da documentação necessária para contratar com a Administração Pública.

Cláusula 7ª – A não apresentação, por parte da contratada, do exigido na cláusula anterior dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias tornará a presente prorrogação nula de pleno direito.

Cláusula 8ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, caso haja a realização de nova licitação com a mesma finalidade.

Cláusula 9ª – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem nem conflitarem com o presente instrumento.

E por se acharem justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por sua fiel execução.

Ouro Branco, data da assinatura digital

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078165
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2026.01.20 15:57:50 -03'00'

Warley Higinio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
CONTRATANTE

CRISTIANE
ALVES
PEREIRA:057846

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALVES
PEREIRA:05784674617
Dados: 2026.01.20
15:44:16 -03'00'

Cristiane Alves Pereira 74617

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000
Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira

Re: Rescisão unilateral Câmara



De <contato1@quatroadm.com.br>
Para <compras@ourobranco.cam.mg.gov.br>
Data 28/01/2026 13:16

Prezados, boa tarde!

Acuso o recebimento.

Ja irei providenciar.

Obrigada.

Em 21/01/2026 16:42, compras@ourobranco.cam.mg.gov.br escreveu:

Boa tarde, prezados!

Segue em anexo termo de rescisão unilateral da Câmara Municipal de Ouro Branco, proferida no bojo do processo administrativo instaurado em face da empresa QUATRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 23.856.751/0001-00.

Atenciosamente,

Elisa Carvalho

Gerente de Compras e Licitações

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira